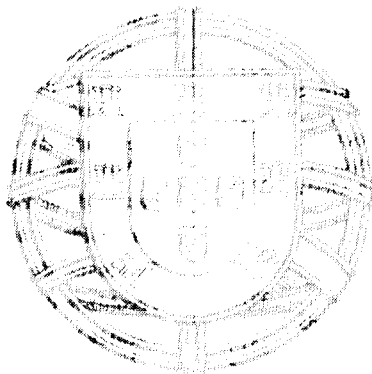




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República 3307

Presidência do Conselho de Ministros

Serviço Nacional de Protecção Civil 3307
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares 3307
Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência 3307
Biblioteca Nacional 3307
Instituto Português do Livro e da Leitura 3308
Instituto Português de Museus 3309

Ministério da Defesa Nacional

2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa 3309
Centro de Recrutamento e Mobilização (Estado-Maior
da Força Aérea) 3309

Ministério das Finanças

Portaria 112/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição da PRIMUS — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., com sede em Lisboa, e aprova os estatutos 3310

Portaria 113/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multirendimento, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A., e aprova o regulamento de administração e gestão do fundo 3310

Portaria 114/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição da sociedade gestora de patrimónios BANIFÓLIO — Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A., e aprova os estatutos da sociedade gestora 3310

Portaria 115/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição da sociedade BCI — Factoring, S. A., com sede em Lisboa, e aprova os estatutos da referida sociedade 3310

Portaria 116/92 (2.ª série):

Autoriza a constituição do fundo fechado de investimento imobiliário Agroflor, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GLOBULUS GESTE — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., e aprova o regulamento de administração e gestão do fundo 3310

Gabinete do Ministro 3310
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 3311

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto 3311

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério 3312

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura.....	3313
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	3313
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes..	3314
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral...	3314
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	3315

Ministério da Saúde

Centro de Apoio a Toxicodependentes do Porto.....	3315
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende	3315
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	3315
Hospitais Cíveis de Lisboa	3316

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	3316
---	------

Ministério do Mar

Direcção-Geral de Portos	3318
Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos	3318
Direcção-Geral das Pescas	3318
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	3318

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	3319
--	------

Tribunal de Contas	3319
Universidade de Coimbra	3319
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	3319
Universidade de Évora	3319
Universidade de Lisboa	3319
Serviços Sociais da Universidade de Lisboa	3320
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	3321
Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa	3321

Universidade do Minho	3322
Universidade Nova de Lisboa	3322
Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa	3323
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	3324
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	3324
Universidade do Porto	3325
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	3330
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.....	3330
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto	3330
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa	3330
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	3331
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.....	3331
Instituto Politécnico do Porto.....	3331
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	3331
Câmara Municipal de Barrancos	3332
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Cascais	3333
Câmara Municipal da Sertã	3333
Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Valongo	3333

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 48/92 ao DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Editorial	2
Secretaria-Geral do Ministério	2
Inspecção-Geral de Educação	2
Direcção Regional de Educação do Norte	2
Direcção Regional de Educação do Centro	13
Direcção Regional de Educação de Lisboa	14
Direcção Regional de Educação do Algarve	15

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral**

Por decreto do Presidente da República de 12-3-92:

Concedida a grã-cruz da medalha de mérito militar:

Ao general Guilherme de Sousa Belchior Vieira, de nacionalidade portuguesa.

17-3-92. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Por decretos do Presidente da República de 19-3-92:

Concedida a medalha de prata de serviços distintos:

Ao tenente-coronel piloto aviador Jaime dos Santos Ourô, de nacionalidade portuguesa.

Ao capitão-de-mar-e-guerra Rogério António Vieira Fontes, de nacionalidade portuguesa.

Ao major de infantaria Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez, de nacionalidade portuguesa.

25-3-92. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Serviço Nacional de Protecção Civil**

Por despacho de 24-3-92 do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil:

João Francisco Pedro Caetano Astério de Sousa, segundo-oficial do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil — promovido, precedendo concurso, a primeiro-oficial do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação de nomeação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-3-92. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Morgado*, general.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se informa que a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de segundo-oficial, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 269, de 22-11-91, se encontra afixada na Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, em Lisboa, podendo a mesma ser consultada durante as horas normais de expediente.

26-3-92. — A Presidente do Júri, *Edeta Domitila Maria Pia Colaço*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Por despachos de 19-3-92:

Licenciado Manuel Rodrigues Tabau — nomeado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para exercer as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, suspendendo-se, assim, nos termos do n.º 3 do art. 7.º do mesmo diploma legal, o prazo da comissão de serviço em que o mesmo licenciado se encontrava investido pelo despacho de 14-5-90 do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 22-6-90.

Licenciado António Carlos de Sousa Pinto — nomeado, ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, suspendendo-se, assim, nos termos do n.º 3 do art. 7.º do mesmo diploma legal, o prazo da comissão de serviço em que o mesmo licenciado se encontrava investido por deliberação da Câmara Municipal de Penafiel de 9-3-90, publicada no *DR*, 3.ª, 75, de 30-3-90.

Licenciado João Pedro Teixeira Brito da Silva — nomeado, ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, para o efeito requisitado à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

João Santos Ubach Chaves — nomeado, ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Teresa d'Orey Capucho — nomeada, ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Sofia Maria Bebianio da Rocha Ubach Chaves Penha da Graça — nomeada, ao abrigo do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-3-92. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE**Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência**

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os efeitos no disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência com referência a 31-12-91.

30-3-92. — O Director, *António Manuel Calejo Pinto*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Biblioteca Nacional**

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho da directora da Biblioteca Nacional de 26-3-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, constante do anexo VIII à Port. 157/88, de 15-4.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para as vagas actualmente existentes e esgota-se com o preenchimento das mesmas.

3 — Conteúdo funcional — funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisões.

4 — Requisitos de admissão — ser funcionário da Administração Pública com a categoria de técnico superior principal com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom* [al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7].

5 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é a Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, em Lisboa, sendo a remuneração a correspondente aos índices e escalões fixados para a respectiva categoria, constantes do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Métodos de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção, caso o júri assim o entender.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou branco, liso, de formato A4, dirigido à directora da Biblioteca Nacional, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal da Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, em Lisboa, acompanhado do duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a mesma morada, 1751 Lisboa Codex, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa [nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar (se for caso disso), residência, código postal e telefone];

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado (três exemplares);
- b) Certidão das habilitações literárias e profissionais ou fotocópia autenticada das mesmas;
- c) Declaração passada pelo serviço que comprove o exigido na al. d) do número anterior;
- d) Fotocópias das fichas de notação, autenticadas pelo dirigente máximo do serviço a que pertence o funcionário, referentes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, a qual especificará o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato nos últimos três ou dois anos, consoante a classificação de serviço tenha sido de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

10 — Os candidatos que sejam funcionários da Biblioteca Nacional são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto nos requerimentos, com a assinatura aposta sobre estampilha fiscal de 150\$.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

13 — Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas nos prazos legalmente estabelecidos, se o número de candidatos for inferior a 50, no *placard* da Repartição de Pessoal da Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, em Lisboa, onde poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Valentina Cotta do Amaral Sul Mendes, subdirectora.

Vogais efectivos:

Dr. António José Nogueira Braz de Oliveira, chefe de divisão.

Dr.ª Maria José Vieira Marinho, assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Alexandrina de Abreu Freitas Cruz, bibliotecária assessora principal.

Dr. João Rui de Sousa, assessor principal.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

25-3-92. — O Chefe de Repartição, *Luís Aragão*.

Instituto Português do Livro e da Leitura

Declaração. — Para os devidos efeitos declaro que, por meu despacho desta data, deliberei considerar nulo o concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 232, de 9-10-91, por não ter sido observado o disposto no art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

24-3-92. — O Presidente, *Artur Anselmo*.

Aviso. — I — Nos termos das disposições aplicáveis da Port. 157/88, de 15-3 (anexo XIII), e dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, faz-se público que, pelo meu despacho de 24-3-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo

do quadro do pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, sendo:

- a) Uma vaga para candidatos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente;
- b) Duas vagas para candidatos aprovados em concurso de habilitação para ingresso na carreira de oficial administrativo e que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato, património, expediente, arquivo e dactilografia, nos termos do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — Local de trabalho — Lisboa.

5 — Vencimento — a remuneração é fixada de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ter vínculo à função pública ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do citado Dec.-Lei 498/88;
- b) Possuir o curso geral do ensino secundário ou habilitação equivalente, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 22.º do mencionado Dec.-Lei 248/85;
- c) Ser escrivão-dactilógrafo, auxiliar técnico administrativo ou adjunto de tesoureiro, devidamente aprovado em concurso de habilitação, nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e do n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

7.1 — A selecção dos candidatos será efectuada mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Prova prática de dactilografia, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, que consistirá na execução dactilográfica de um ofício, informação ou relatório e de um mapa, com opção por máquina eléctrica ou processamento de texto em computador.

7.2 — A data, local e horário previstos para a realização das provas de dactilografia serão divulgados na lista de candidatos admitidos ao presente concurso.

8 — Classificação final dos candidatos — resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Português do Livro e da Leitura, Avenida de Berna, 13, 4.º, 1000 Lisboa, ou remetidos pelo correio para esta direcção, sob registo, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emite, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar);
- b) Indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de habilitações literárias, devidamente autenticado;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Declaração, passada e autenticada pelos respectivos serviços, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, categoria que detém e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, além do

conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e da classificação de serviço nos últimos três anos.

9.4 — Aos candidatos a que se refere a al. a) do n.º 1 é dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias desde que declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, devendo, neste caso, ser aposta uma estampilha fiscal de 150\$, nos termos legais, a inutilizar com a assinatura do declarante.

9.5 — Os candidatos a que se refere a al. b) do n.º 1 deverão fazer prova não só de que se encontram habilitados, nomeadamente através da indicação do DR do qual conste o resultado do respectivo concurso, mas também que estão nas condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, quanto aos programas de provas desse mesmo concurso, designadamente indicando o DR em que foi publicado o programa dessas provas.

9.6 — Os funcionários do Instituto Português do Livro e da Leitura são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao presente concurso a que alude o art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o declarem no respectivo requerimento e constem os mesmos do respectivo processo individual.

9.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos constantes do currículo ou declarações emitidas pelo serviço a que pertence.

9.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Joaquim Santos Nunes, chefe de repartição, em regime de substituição, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Maria Isabel Ricarte do Amaral, primeiro-oficial.
José Guimarães Pedro, tesoureiro.

Vogais suplentes:

Alexandra Nunes Rodrigues Ladeira Fernandes, primeiro-oficial.
José Mesquita Valente, segundo-oficial.

25-3-92. — O Presidente, *Artur Anselmo*.

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos relativa ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de guarda de museu estagiário, correspondente a um lugar vago de guarda de museu de 2.ª classe, do quadro do pessoal do Museu Nacional do Teatro, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-92, será afixada, na data da publicação do presente aviso no DR, nas instalações do supracitado Museu e no Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

26-3-92. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Pavão dos Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel de infantaria Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso, presidente do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 21/91, pendente neste 2.º Tribunal Militar contra o réu Rui Manuel Cardoso Rodrigues da Cruz, soldado NM 02103190, do RI-1, solteiro, pintor de artes gráficas, nascido a 12-4-69, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Manuel Machado Rodrigues da Cruz e de Maria do Rosário Gomes Cardoso Rodrigues da Cruz, com última residência conhecida na Rua de Amílcar Buissa, 50, cave, esquerdo, São João da Talha, 2685 Sacavém, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto, previstos no n.º 1, al. e), do art. 201.º do CJM e punidos, por força do disposto do n.º 2 do mesmo preceito, nos termos do art. 297.º, n.º 1, als. e) e f), e, quanto ao furto ocorrido no dia 16-5-90, o n.º 2, al. c), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos.

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23-3-92. — O Juiz Presidente, *Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Amaro Eugénio Grilo Frade*, capitão.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Centro de Recrutamento e Mobilização

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24-1, e da Port. 11/91, de 4-1, torna-se público que se encontra aberto concurso documental, até 31-7-92, para admissão de voluntários destinados à frequência dos cursos de licenciatura em Ciências Militares Aeronáuticas da Academia da Força Aérea nas especialidades de:

Pilotos aviadores (PILAV);
Engenheiros aeronáuticos (ENGAER);
Engenheiros de aeródromos (ENGAED);
Engenheiros electrotécnicos (ENGEL);
Engenheiros de informática (ENGINF);
Administração aeronáutica (ADMAER).

2 — Condições gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida nos termos da lei;
- Ser solteiro;
- Ter altura compreendida entre os limites fixados para cada especialidade;
- Não completar 22 anos de idade até 31-12 do ano do concurso;
- Estar autorizado a concorrer pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade paternal, no caso de ter menos de 18 anos;
- Satisfazer as condições gerais exigidas para acesso ao ensino superior público;
- Ser titular das habilitações específicas do ensino secundário para o curso a que concorre, ou estar a frequentá-las, podendo neste caso concorrer condicionadamente;
- Estar em situação militar regular, tendo cumprido as obrigações militares fixadas na Lei do Serviço Militar;
- Não ter sido eliminado na Escola Naval ou na Academia Militar por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar;
- Não ter sido eliminado do curso da AFA;
- Caso se encontre alistado noutra ramo das Forças Armadas, estar autorizado pelo respectivo ramo.

3 — Condições especiais de admissão:

3.1 — Curso da especialidade PILAV:

- Possuir o 12.º ano ou equivalente, com Matemática e, pelo menos, uma das seguintes disciplinas: Física, Química ou Geometria Descritiva;
- Ter efectuado a prova geral de acesso ao ensino superior em 1992.

3.2 — Cursos das especialidades ENGAER, ENGAED, ENGEL e ENGINF:

- Frequência e aprovação nas disciplinas de Física, Química e Matemática nos 10.º e 11.º anos;
- Aprovação no 12.º ano com a disciplina de Matemática e pelo menos uma das seguintes disciplinas: Física, Química ou Geometria Descritiva;
- Ter efectuado a prova geral de acesso ao ensino superior em 1992.

3.3 — Curso da especialidade ADMAER:

- a) Frequência e aprovação nas disciplinas de Economia e Matemática nos 10.º e 11.º anos;
- b) Aprovação no 12.º ano com a disciplina de Matemática;
- c) Ter efectuado a prova geral de acesso ao ensino superior em 1992.

4 — Documentação para admissão a concurso:

- a) Requerimento, dirigido ao comandante da AFA, solicitando a admissão ao concurso;
- b) Questionário, preenchido pelo candidato, segundo as instruções constantes do impresso próprio;
- c) Certidão do registo de nascimento, passada nos três meses que precedem a data de entrega;
- d) No caso de ser menor, declaração, passada pelo pai ou pela mãe ou por quem exercer o poder paternal, autorizando a candidatura ao concurso;
- e) Certificado do registo criminal, passado nos três meses que precedem a data de entrega;
- f) Pública-forma da carta de curso ou certificado de habilitações literárias, devendo sempre nele constar as classificações obtidas, tendo em atenção que só são aceites os documentos que tiverem sido passados por estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e que as habilitações devem corresponder às exigidas nas condições de admissão;
- g) Declaração do distrito de recrutamento e mobilização (DRM) competente que ateste estar o candidato em situação militar regular;
- h) Declaração, passada pelo DRM a que pertence, atestando estar o recruta autorizado a concorrer à AFA (só para candidatos alistados noutro ramo das Forças Armadas).

5 — Entrega de documentação:

- a) Os documentos devem dar entrada até 31-7-92 no Centro de Recrutamento e Mobilização da Força Aérea, sito no Paço do Lumiar, 1600 Lisboa;
- b) Os documentos enviados por via postal têm de possuir carimbo do correio com data anterior aos últimos três dias úteis da data de encerramento do concurso.

19-3-92. — O Chefe do Centro, *Armando José de Carvalho Távira*, Coronel TPAA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 112/92 (2.ª série). — Tendo sido requerida autorização para a constituição de uma sociedade gestora de fundos de pensões e encontrando-se o respectivo processo devidamente instruído: Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 415/91, de 25-10, autorizar a constituição da PRIMUS — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., com sede em Lisboa, e aprovar os estatutos, que ficam depositados no Ministério das Finanças.

26-3-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria n.º 113/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo aberto de investimento mobiliário Multirendimento, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela SOGINPAR — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

26-3-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria n.º 114/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade gestora de patrimónios e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 229-E/88, de 4-7, com a

redacção dada pelo Dec.-Lei 417/91, de 26-10, conjugado com o disposto no art. 615.º do Código de Valores Mobiliários, aprovado pelo Dec.-Lei 142-A/91, de 10-4, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição da sociedade gestora de patrimónios BANIFÓLIO — Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A.

2 — São aprovados os estatutos da sociedade gestora, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

26-3-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria n.º 115/92 (2.ª série). — Tendo sido autorizada a constituição da sociedade de factoring BCI — Factoring, S. A., pela Port. 226/91, de 9-7, publicada no DR, 2.ª, de 25-7-91.

Não tendo sido possível a sua constituição formal no prazo de seis meses a contar da data de autorização, nos termos do art. 14.º do Dec.-Lei 56/86, de 18-3, e do art. 9.º do Dec.-Lei 23/86, de 18-2, pelo que a mesma caducou.

Tendo sido solicitada a prorrogação daquele prazo, o que não está previsto no mencionado artigo;

Não existindo factos supervenientes em relação ao requerimento anteriormente aprovado, pelo que poderá ser concedida nova autorização:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 56/86, de 18-3, o seguinte:

1.º É autorizada a constituição da sociedade BCI — Factoring, S. A., com sede em Lisboa.

2.º São aprovados os estatutos da referida sociedade, de acordo com os originais depositados no Banco de Portugal.

26-3-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria n.º 116/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento imobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo fechado de investimento imobiliário Agroflor, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GLOBULUS GESTE — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

26-3-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 26/92-XII. — Considerando o disposto na Port. 154/91 (2.ª série), de 26-4, publicada no DR, 2.ª, de 10-5-91, e na sequência de proposta da Comissão criada pelo Desp. 46/91-XI, de 19-4, determino que a lista anexa ao Desp. 74/91-XI, de 9-8, passe a ter a seguinte redacção:

Candidatos pré-qualificados:

Arthur Andersen, S. A.

Banco Comercial Português, S. A. (*).

Lazard Brothers & Co., Ltd.

Peat, Marwick, Mitchell & Co., Auditores Consultores (Portugal).

Banco de Fomento e Exterior, S. A.

Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A.

Banco Hispano de Investimento, S. A. (*).

Banco Hispano Americano, S. A.

Banco Urquijo, S. A.

Teylada, S. A.

Commerzbank, A. G.

Coopers & Lybrand.

Banco Manufacturers Hanover (Portugal), S. A.

Banco Mello, S. A.

Banco Nacional Ultramarino, S. A. (*).

Samuel Montagu & Co., Ltd.

WS Atkins Management Consultants.

Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A.

Banco Português do Atlântico, S. A. (*).

Conselho — Gestão e Investimentos, S. A.

Banco Totta & Açores, S. A. (*).

Totta Finance — Sociedade Financeira, S. A.

A. M. Calado Cortes, F. Marques & Associados, SROC.

Banque Paribas (*).

COPAPOR — Consultores Paribas de Portugal, S. A.

Baring Brothers & Co., Ltd.
 BPI — Banco Português de Investimentos, S. A.
 Chase Investment Bank, Ltd.
 CISF — Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros, S. A.
 Credit Commercial de France.
 Deutsch Bank de Investimento, S. A. (*).
 Deutsche Bank, A. G.
 Morgan Grenfell & Co., Ltd.
 EFISA — Engenharia Financeira, S. A.
 Espírito Santo Sociedade de Investimentos, S. A. (*).
 Banco Internacional de Crédito, S. A.
 Ernst & Young & Cia.
 FINANTIA — Sociedade de Investimentos, S. A. (*).
 Goldman Sachs International Corp.
 FISECO — Serviços Financeiros, S. A.
 INCOFINA — Sociedade de Investimentos, S. A.
 J. Henry Schroder Wagg & Co., Ltd.
 La Compagnie Financière Edmond de Rothschild Banque.
 Morgan Guaranty Trust Company of New York.
 Morgan Stanley International.
 N. M. Rothschild & Sons Ltd. (*).
 Rothschild & Cie. Banque.
 Price Waterhouse & Ca (*).
 Banco Nacional Ultramarino, S. A.
 Dresdner Bank, A. G.
 Sociedade Independente de Serviços Financeiros, L.^{da}
 Societé Generale.
 SOCIFA — Soc. de Prestação de Serviços Financeiros e de Administração e Gestão, S. A. (*).
 Cazenove & Co.
 Deloitte Ross Tohmatsu — Auditores e Consultores, L.^{da}
 SOSERFIN — Sociedade de Investimentos e Serviços Financeiros, S. A. (*).
 Banque Worms.
 União de Bancos Portugueses, S. A. (*).
 Ernst & Young Consultores, L.^{da}

(*) Lider do agrupamento.

26-3-92. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que os acordos oportunamente celebrados com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de cardiologia:

Carlos Jorge Araújo Pinto Camossa — transferiu o consultório de Lisboa, Rua de Tomás Ribeiro, 54, 2.º, esquerdo, para Lisboa, Rua de Luciano Cordeiro, 76, rés-do-chão.

Consultas de clínica geral:

António Carlos Santos Pereira Ribeiro — acordo denunciado com efeitos a partir de 15-2-92.
 Armandino Raposo Mondragão — transferiu o consultório de Bragança, Travessa de Santo António, 1-3, para Bragança, Avenida de João da Cruz, 12, 3.º.
 Raul Filipe Rebelo Pires Mota — excluiu do acordo o consultório sediado na Venda Nova, Estrada da Falagueira, 14-E.
 Valdemar Correia Gomes — acordo denunciado com efeitos a partir de 27-2-92.

Consultas de fisiatria:

Maria Edite Carvalho Sousa Pessoa Fagundes — transferiu o consultório sito na Baixa da Banheira, Praceta do 1.º de Dezembro, 5, rés-do-chão, direito, para Moscavide, Rua do Dr. João Patacão, 11, rés-do-chão, esquerdo.
 Maria Valentina da Silva Andrade — extensão ao consultório sediado em Queluz Ocidental, Avenida de Joaquim Luís, 30.

Outros actos médicos:

Análises clínicas:

Alexandre Joaquim Costa Teixeira — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 4-5-92.

José Martins da Costa — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 29-1-92.

LABLAN — Laboratório de Análises Clínicas Dr.^a Luci Blanco, L.^{da} — o acordo é rescindido com efeitos a partir de 2-3-92.

LABORAN — Laboratório Análises Clínicas, L.^{da} — transferiu as instalações de Oeiras, Rua de Cândido dos Reis, 117, rés-do-chão, Direito, para Oeiras, Rua de Cândido dos Reis, 92, 1.º.

Laboratório Afonso & Neves — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 24-1-92.

Laboratório Alice Gonçalves, L.^{da} — transferiu o laboratório da Marinha Grande, Avenida de Victor Gallo, 60, 2.º, para a Marinha Grande, Avenida de Victor Gallo, 88.

Laboratório Lusíadas, L.^{da} — Inclui no acordo os seguintes postos de colheita: Lisboa, Rua de Freitas Gazul, 10, e Avenida de Grão-Vasco, 30, 1.º, direito, Paivas, Seixal, Rua das Flores, lote 21, 1.º, B, e Carnaxide, Largo da Terra Grande, 7.

Maria da Conceição C. D. Crespo C. Campello — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 1-1-92.

Medicina física e reabilitação:

C. F. C. B. — Clínica Fisiatria de Castelo Branco, L.^{da} — o acordo é extensivo ao consultório sediado em Castelo Branco, Rua do Dr. J. A. Morão, 12-F.

Coelho Santos Gonçalves, L.^{da} — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 5-5-92.

José Duarte Mourão de Almeida — o acordo é denunciado com efeitos a partir de 5-3-92.

Radiologia:

C. R. D. A. — Centro Radiologia e Diagnóstico de Alcanena, L.^{da} — tornou o acordo extensivo à ecotomografia.

CERADIL — Centro de Radiologia e Diagnóstico, L.^{da} — tornou o acordo extensivo à ecotomografia.

GABIMATE — Gabinete de Imagiologia de Matosinhos, L.^{da} — tornou o acordo extensivo aos exames mamários.

Serviços cárdio-vasculares:

Carlos Jorge Araújo Pinto Camossa — transferiu o consultório de Lisboa, Rua de Tomás Ribeiro, 54, 2.º, esquerdo, para Lisboa, Rua de Luciano Cordeiro, 76, rés-do-chão.

João Carlos Reis Rebelo — incluiu no acordo os consultórios sítos em Lisboa, Rua de Eugénio de Castro Rodrigues, 9, e Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 256, rés-do-chão, frente, e excluiu do acordo os consultórios sítos em Lisboa, Avenida de António Augusto de Aguiar, 140, e Lisboa, Rua de Reinaldo Ferreira, 50, rés-do-chão, E.

9-3-92. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA, DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO COMÉRCIO E TURISMO.

Despacho conjunto. — A sociedade estrangeira NESTE OY pretende realizar em Portugal um projecto de investimento, que será executado pelas filiais portuguesas do grupo NESTE, Neste Polímeros, S. A., Neste Produtos Químicos, S. A., e Neste Produção e Comercialização de Éter Metil Butílico Terciário, S. A., para a expansão do complexo petroquímico de Sines.

Tendo o projecto de investimento sido admitido liminarmente ao regime contratual e tendo as negociações sido conduzidas por um grupo interdepartamental, liderado pelo ICEP, que chegou ao termo dos seus trabalhos com a apresentação de uma proposta contratual que mereceu a aprovação dos ministros da tutela;

Ao abrigo do n.º 2 do art. 10.º do Dec. Regul. 24/86, de 18-7; Determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a realização, em regime contratual, do investimento estrangeiro apresentado pela NESTE OY, que será executado pelas sociedades Neste Polímeros, S. A., Neste Produtos Químicos, S. A., Neste Produção e Comercialização de Éter Metil Butílico Terciário, S. A., todas com sede em Lisboa.

2 — É aprovada a minuta do respectivo contrato de investimento e seus anexos, que será outorgado pelo ICEP — Instituto do Comércio Externo de Portugal, à excepção dos anexos n.ºs 1 e 2, que serão outorgados pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas.

nas e Médicas Empresas e ao Investimento, e do anexo n.º 3, que será outorgado pelo IEF — Instituto do Emprego e Formação Profissional.

3 — Este despacho só produzirá efeitos a partir do momento em que a Comissão das Comunidades Europeias considere os incentivos previstos no contrato compatíveis com o mercado comum.

26-3-92. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*, Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-3-92 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de quatro vagas de técnico superior principal, área de arquitectura, da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para os lugares indicados, cessando com o preenchimento dos mesmos.

3 — Conteúdo funcional — concepção, análise e desenvolvimento de projectos de obras em curso ou a realizar e emissão de pareceres, no âmbito das competências atribuídas à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça; preparação de concursos de empreitada e análise de propostas; estudos de adaptação e remodelação de instalações do Ministério da Justiça e fiscalização de obras na respectiva especialidade. O âmbito de intervenção é essencialmente desenvolvido em: instalações afectas à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e Instituto de Reinserção Social, designadamente tribunais, conservatórias, cartórios notariais e áreas destinadas às acções no âmbito da reinserção social, englobando por vezes espaços destinados a serviços do Ministério das Finanças; instalações destinadas a serviços tutelares de menores (estabelecimentos de reeducação, lares, etc.); estudos de viabilidade em edifícios adquiridos ou a arrendar para tribunais especializados (correcionais criminais, execução de penas, de família e menores, administrativos, etc.) e serviços dos registos e do notariado (conservatórias e cartórios).

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice aplicável da respectiva categoria, previsto no anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

5 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 250/91, de 16-7.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) O preenchimento dos requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Estejam nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se neste caso entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e o serviço que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;
- c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;
- d) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual conste inequivocamente a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos anos relevantes para a promoção;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Os funcionários da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais e assim o declarem.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na respectiva área funcional;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique um ou dois métodos de selecção.

13 — As listas dos candidatos, de admissão e de classificação final serão afixadas nesta Secretaria-Geral, rés-do-chão e 2.º andar, e também remetidas aos candidatos, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou, se for caso disso, publicadas no *DR*.

14 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — engenheiro José Manuel dos Santos Estrela, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Domingos Martins de Araújo Santos e engenheiro António Luís Ferreira Pinto, ambos chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Marília José Lopes, chefe de divisão, e engenheira Maria Teresa Garcia Teles Marques, técnica superior principal.

14.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-3-92 do secretário-geral do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, área de engenharia, da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do mapa anexo à Port. 1175/91, de 20-11.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, cessando com o preenchimento do mesmo.

3 — Conteúdo funcional — concepção, análise e desenvolvimento de projectos de obras em curso ou a realizar e emissão de pareceres, no âmbito das competências atribuídas à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça; preparação de concursos de empreitada e análise de propostas; estudos de adaptação e remodelação de instalações do Ministério da Justiça e fiscalização de obras na respectiva especialidade. O âmbito de intervenção é essencialmente desenvolvido em: instalações afectas à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e Instituto de Reinserção Social, designadamente tribunais, conservatórias, cartórios notariais e áreas destinadas às acções no âmbito da reinserção social, englobando por vezes espaços destinados a serviços do Ministério das Finanças; instalações destinadas a serviços tutelares de menores (estabelecimentos de reeducação, lares, etc.); estudos de viabilidade em edifícios adquiridos ou a arrendar para tribunais especializados (correcçãois, criminais, execução de penas, de família e menores, administrativos, etc.) e serviços dos registos e do notariado (conservatórias e cartórios).

4 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Praça do Comércio, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice aplicável da respectiva categoria, previsto no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Justiça.

5 — A este concurso aplicam-se os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 250/91, de 16-7.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- a) O preenchimento dos requisitos referidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Estejam nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, marginado nos termos do Dec.-Lei 2/88, dirigido ao secretário-geral e entregue pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se neste caso entregue atempadamente o requerimento e respectivos documentos cujo aviso de recepção haja sido expedido até ao termo do prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e o serviço que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal, telefone e concurso a que se candidata);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma, autenticada;
- c) Documentos comprovativos de cursos de formação, na hipótese de os possuir;
- d) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual conste inequivocamente a existência do vínculo à função pública, a categoria detida e o tempo de serviço nessa categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos anos relevantes para a promoção;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Os funcionários da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais e assim o declarem.

9.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na respectiva área funcional;
- c) Formação profissional;
- d) Nível de habilitações literárias.

11.2 — Assiste ao júri a faculdade de dispensar a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética (simples ou ponderada) das classificações obtidas em cada uma das operações de selecção, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, quer se aplique um ou dois métodos de selecção.

13 — As listas dos candidatos, de admissão e de classificação final serão afixadas nesta Secretaria-Geral, rés-do-chão e 2.º andar, e também remetidas aos candidatos, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou, se for caso disso, publicadas no *DR*.

14 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — engenheiro José Manuel dos Santos Estrela, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro Domingos Martins de Araújo Santos e engenheiro António Luís Ferreira Pinto, ambos chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Marília José Lopes, chefe de divisão, e engenheira Maria Teresa Garcia Teles Marques, técnica superior principal.

14.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

20-3-92. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Aviso. — *Júri do concurso para técnico superior de 2.ª classe estagiário da carreira de engenheiro.* — nos termos do art. 33.º, conjugado com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista da classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe estagiário da carreira de engenheiro e posterior provimento dos lugares indicados no quadro de pessoal a que se refere o mapa anexo ao Dec. Regul. 24/88, de 9-6, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 108, de 11-5-90, se encontra, a partir da presente data, afixada na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1.º, nas instalações desta Direcção-Geral, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

25-3-92. — O Presidente do Júri, *Álvaro Soares de Melo*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 9, de 11-1-92, a p. 408, o extracto do regulamento do horário flexível do pessoal da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, corrigido pelo extracto publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-92, a pp. 2476-(12) e 2476-(13), rectifica-se o n.º 3 do art. 6.º, pelo que onde se lê «n.º 6 do art. 4.º» deve ler-se «n.º 7 do art. 4.º»

24-3-92. — O Director de Serviços de Administração, *Eduardo Girão Neto*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de

consulta, a lista de classificação final, homologada em 23-3-92 por despacho do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, dos candidatos ao concurso para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no 2.º supl. ao DR, 2.ª, 290, de 17-12-91, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, Braga;
Rua da Restauração, 336, Porto;
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 332, 1.º, Viana do Castelo.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos podem recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos estabelecidos no art. 24.º daquele decreto-lei.

23-3-92. — O Presidente do Júri, *José Luís Miguel Rodrigues da Silva*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 61, de 13-3-92, a p. 2559, a lista nominativa do pessoal de informática do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, novamente se publica:

Por despacho de 16-1-92 do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Lista nominativa de pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Ministério da Agricultura a que se refere o n.º 1 do art. 19.º do Dec. Regul. 57/86, de 8-10, alterado pela Port. 754/88, de 24-11, e pelo Dec. Regul. 43/90, de 18-11, e que foi alterado no que respeita ao pessoal de informática, transitando para os lugares do mesmo quadro, de acordo com o mapa anexo à Port. 1224/91, de 31-12:

	Categoria actual	Categoria para que transita
João Daniel Mota Oliveira.	Analista de sistemas de 2.ª classe.	Técnico superior de informática de 2.ª classe.
Manuel Jorge da Silva Nogueira da Costa.	Operador de consola.	Operador de sistemas principal.
Adelino Jorge Martins Barros.	Operador	Operador de sistemas de 2.ª classe.
Joaquim Silva Ribeiro	Operador de registo de dados principal.	Operador de registo de dados principal.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-3-92. — Pelo Director Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto principal da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 291, de 18-12-91, se encontra afixada na sede da Direcção Regional, em Mirandela, na sede do Centro de Estudos Vitivinícolas, em Peso da Régua, e nas zonas agrárias sediadas, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Macedo de Cavaleiros, Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, Moimenta da Beira, Lamego, Vila Real, Vila Pouca de Aguiar, Chaves e Montalegre, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente.

28-2-92. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de topógrafo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 258, de 9-11-91, homologada por despacho de 18-3-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, no Centro de Estudos Vitivinícolas, em Peso da Régua, e nas zonas agrárias daqueles serviços, sediadas, respectivamente, em Bragança,

Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Os candidatos podem recorrer da homologação da lista, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação, para o membro do Governo competente.

19-3-92. — O Presidente do Júri, *Francisco Artur Queiroga Rodrigues*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de topógrafo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 258, de 9-11-91, homologada por despacho de 18-3-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, no Centro de Estudos Vitivinícolas, em Peso da Régua, e nas zonas agrárias daqueles serviços, sediadas, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Os candidatos podem recorrer da homologação da lista, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação, para o membro do Governo competente.

19-3-92. — O Presidente do Júri, *José Luís Martins da Cruz*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de serviço social, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 258, de 9-11-91, homologada por despacho de 18-3-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, no Centro de Estudos Vitivinícolas, em Peso da Régua, e nas zonas agrárias daqueles serviços, sediadas, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Os candidatos podem recorrer da homologação da lista, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação, para o membro do Governo competente.

19-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Lourdes Nunes Pinto Lobão*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º, por força do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontra afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 258, de 9-11-91, homologada por despacho de 18-3-92 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a qual poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, no Centro de Estudos Vitivinícolas, em Peso da Régua, e nas zonas agrárias daqueles serviços, sediadas, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Montalegre, Moncorvo, Moimenta da Beira, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros.

Os candidatos podem recorrer da homologação da lista, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação, para o membro do Governo competente.

19-3-92. — O Presidente do Júri, *Afonso Henriques da Costa*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de admissão dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de operador de sistemas de 2.ª classe da carreira de operador de sistemas (informática), cujo aviso de abertura foi inserido no DR, 2.ª, 27, de 1-2-92, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na sede da Direcção Regional, à Avenida de Fernão de Magalhães, 465, em Coimbra.

2 — Nos termos do citado diploma legal, poderá ser interposto recurso para o director regional, no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que remeterá aos candidatos fotocópia daquela lista, respeitada a dilação de 3 dias.

3 — Os candidatos admitidos serão oportunamente convocados, por escrito e sob registo, para a realização da entrevista profissional de selecção.

23-3-92. — O Presidente do Júri, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se que a lista de classificação final, extraída da acta homologada em 23-3-92 pelo director regional de Agricultura da Beira Litoral, dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, nos seguintes locais desta Direcção Regional:

Sede, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, Coimbra;
Zona Agrária de Aveiro, Avenida de Artur Ravara, 2, Aveiro;
Zona Agrária de Viseu, Quinta do Fontelo, Viseu;
Zona Agrária de Leiria, Rua de D. José Alves Correia da Silva, 14-B, Leiria.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o competente membro do Governo no prazo de 10 dias contados da data do registo do ofício que remeter fotocópia daquela lista aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

24-3-92. — O Presidente do Júri, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despachos de 24-3-92 do subdirector regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, substituto do director regional:

Armando Alberto Velez Frazoa (a), Manuel Maria Anjos da Costa de Macedo (b), Elvidio Francisco José Estevam Ave Maria de Menezes (c), Henrique José de São Paio de Sousa Alvim (d), Maria Porfina Fernandes das Neves Gago da Silva, José de Oliveira Araújo e Abel de Freitas, assessores do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeados definitivamente, mediante concurso, assessores principais da carreira de engenheiro do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da data de aceitação da nomeação.

(a) Mantém-se a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas.

(b) Mantém-se a exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector regional.

(c) Mantém-se a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Estruturação e Gestão Fundiária.

(d) Mantém-se a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Zona Agrária de Tomar.

Aida Maria Gonçalves da Silva (a), Luís António Coelho Fialho de Almeida, Delfim Valeriano Madeira, Maria Margarida Serejo de Moura Pinheiro (b) e Amado de Jesus Ventura da Silva, técnicos superiores principais do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeados definitivamente, mediante concurso, assessores da carreira de engenheiro do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da data da aceitação da nomeação.

(a) Mantém-se a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Programação e Controlo.

(b) Mantém-se a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Protecção à Produção Vegetal.

Esmeralda Gonçalves Bento, técnica-adjunta especialista do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeada definitivamente, mediante concurso, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de serviço social do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

Palmira da Conceição Cipriano Lopes, Lucinda Gomes de Macedo Carvalho Teixeira de Aragão e Guilhermina das Dores Paulino Salgueiro, técnicas-adjuntas de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeadas definitivamente, mediante concurso, técnicas-adjuntas principais da carreira

de técnico auxiliar de serviço social do mesmo quadro, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir da data da aceitação da nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-3-92. — O Director de Serviços de Administração, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro de Apoio a Toxicodependentes do Porto

Aviso. — Concurso n.º 2/91, para enfermeira do grau 1. — De acordo com o art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, se publica a lista de classificação final do referido concurso, homologada por despacho da comissão instaladora deste Centro em 2-3-92:

Candidatos aprovados:

- 1.º Teresa Maria Freitas Simões de Oliveira Silveira da Fonseca — 14,6.
- 2.º Paula Cristina Correia Portela — 12.
- 3.º Paula Cristina Carvalho Areal — 12.

26-3-92. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *Agostinho José Guedes Rafael*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que no aviso de abertura do concurso para constituição de reservas de recrutamento com vista ao preenchimento de uma vaga previsível de enfermeiro-assistente do grau 3 da área de docência, para enfermagem médico-cirúrgica, do quadro de pessoal desta Escola, inserto no *DR*, 2.ª, 70, de 24-3-92, a p. 2872, onde se lê:

4.2 — Requisitos especiais — nos termos do n.º 8 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, podem ser opositores a este concurso:

a) [...]

b) Enfermeiros do grau 3 com três anos no grau e classificação de serviço não inferior a *Bom* e com o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica.

deve ler-se:

4.2 — Requisitos especiais — nos termos do n.º 8 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, podem ser opositores a este concurso:

a) [...]

b) Enfermeiros do grau 2 com três anos no grau e classificação de serviço não inferior a *Bom* e com o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica.

25-3-92. — Pela Enfermeira-Directora, *Maria Ivete Jorge Ribeiro C. Dias*.

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — Torna-se público que foi autorizado pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, nos termos do art. 16.º do Dec.-Lei 72/91, de 8-2, o seguinte medicamento:

Nome: cloreto de sódio isotónico (0,9%) — LM.

Data da autorização: 3-2-92.

Substância activa: cloreto de sódio.

Firma detentora da autorização: Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

18-3-92. — O Subdirector-Geral, *Armando Fernandes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Hospital de Santa Marta

Aviso. — Nos termos do art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 19/88, de 21-1, e no uso das faculdades concedidas pelo Desp. Min. 24/91, de 11-11, publicado no *DR*, 2.ª, de 3-12-91, e Desp. 5/91, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 16-1-92, o conselho de administração do Hospital de Santa Marta subdelega no administrador-delegado as seguintes competências:

1 — Subdelegações:

1.1 — Executar os despachos que ordenem a colocação ou deslocação de funcionários dentro dos quadros a que pertencem, bem como a prorrogação ou renovação anual dos contratos de pessoal.

1.2 — Proceder à colocação dos técnicos de diagnóstico e terapêutica nos respectivos quadros de pessoal, nos termos e condições previstos na lei.

1.3 — Proceder à colocação do pessoal de enfermagem nos respectivos quadros de pessoal nos termos da lei.

1.4 — Qualificar como acidente em serviço, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, as situações de que resulte a incapacidade total ou parcial permanente ou transitória para o trabalho, sem prejuízo da possibilidade de recursos dos interessados.

1.5 — Autorizar, a pedido dos interessados, que sejam dados sem efeito despachos de nomeação ou de aprovação de contratos de pessoal, ainda que publicados no *DR*.

1.6 — Despachar pedidos de exoneração de cargos ou de rescisão de contratos quando os respectivos funcionários ou agentes forem providos noutros cargos ou lugares, permanecendo vinculados à função pública.

1.7 — Efectuar o provimento de pessoal operário, auxiliar e equiparado e despachar os pedidos de exoneração e de cessação de funções relativas ao mesmo.

1.8 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações.

1.9 — Autorizar os pedidos de reversão de vencimento de exercício, nos termos das disposições legais em vigor.

1.10 — Conceder licença ao pessoal (sem prejuízo das competências próprias atribuídas pelo Dec.-Lei 323/89, de 26-9, aos directores de serviço e chefes de divisão), com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade.

1.11 — Autorizar o exercício de funções a meio tempo, bem como o regime normal de horário de trabalho, nos termos do Dec.-Lei 167/80, de 29-5, com obrigatoriedade de participação ao Departamento de Recursos Humanos.

1.12 — Converter os provimentos provisórios em definitivos ou determinar a cessação de funções, conforme os casos, nos termos da legislação aplicável.

1.13 — Efectuar os provimentos resultantes da progressão nas carreiras horizontais.

1.14 — Autorizar os requerimentos de aposentação dos funcionários com mais de 60 anos de idade e 36 de serviço e ainda nas condições estabelecidas pelo Dec.-Lei 116/85, de 19-4.

1.15 — Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3.

1.16 — Autorizar que se constituam fundos permanentes nas verbas inscritas na respectiva tabela orçamental, nos termos do art. 24.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30.

1.17 — Autorizar, dentro do que se encontrar aprovado nos planos anuais e plurianuais dos hospitais, a abertura de concursos para os quais não tenha competência própria, com excepção dos da carreira médica, e praticar todos os actos subsequentes e necessários para o preenchimento das vagas que existem nos quadros ou mapas de pessoal, desde que as condições de admissão e classificação dos candidatos se conformem com as regras aplicáveis às respectivas carreiras de pessoal.

1.18 — Praticar os actos referidos nas als. b), c), e) e f) do art. 17.º do Dec.-Lei 19/88, de 21-1.

2 — Autorizações — consideram-se normais e são genericamente autorizadas:

2.1 — As deslocações de serviço impostas pela própria natureza das funções de pessoal.

2.2 — As deslocações de pessoal administrativo, quando incumbido de missões de fiscalização, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as suas funções.

2.3 — A realização de despesas resultantes das deslocações em serviço atrás referidas.

2.4 — O reembolso de transportes dentro da localização do serviço.

2.5 — O abono antecipado de ajudas de custo, até aos limites legais.

2.6 — A requisição do transporte mais económico ou adequado à natureza da missão, incluindo o transporte de avião e automóvel de aluguer.

2.7 — A requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens avulsas.

2.8 — O abono de remuneração a título de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, previamente autorizado, nos termos legais.

2.9 — A aquisição de fardamentos, resguardos e calçados, findos os períodos legais de duração.

3 — Delegações genéricas:

3.1 — Autorizar despesas com obras e aquisições de serviços, com dispensa de concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito, até 10 000 contos, com observância das demais disposições legais aplicáveis.

O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.)

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no uso das competências próprias conferidas pelo ponto 10 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 271/88, de 2-8, faz-se público que por deliberação de 23-1-92 da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, 2.ª, concurso interno de ingresso na categoria de educador de infância da carreira de pessoal docente do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, aprovado pela Port. 975-B/91, de 23-9.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o provimento das 35 vagas existentes e das que vierem a ocorrer no prazo de dois anos no quadro deste organismo, em conformidade com o art. 20.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdos funcionais — o conteúdo funcional é o referido nos arts. 1.º e 2.º do Dec.-Lei 542/79, de 31-12.

4 — Local de trabalho:

4.1 — Os educadores de infância admitidos ao abrigo deste concurso exercerão as respectivas funções nos estabelecimentos a seguir indicados:

26, nos CI de Alvalade, 79, CI Manuel da Maia, CI do Rosal, CI Valmor, CI Santos-o-Novo, CI Olivais Norte, CI Olivais Sul, Instituto António Feliciano de Castilho, sediados no concelho de Lisboa;

7, no CI da Parede e no Instituto da Sagrada Família da Madorna, sediados no concelho de Cascais;

2, no CI de Odivelas, sediado no concelho de Loures.

4.2 — Os candidatos que vierem a ser providos nas vagas que ocorrerem durante a validade deste concurso poderão ser colocados em qualquer estabelecimento da área deste Centro Regional.

5 — Vencimento — o correspondente ao índice 100, escalão 1, da tabela de vencimentos da função pública.

6 — Requisitos gerais de admissão a concurso:

6.1 — Os candidatos deverão possuir as habilitações legais exigidas para a docência na educação pré-escolar.

6.2 — Os candidatos deverão preencher até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.3 — Poderão também ser opositores a este concurso os agentes que reúnam as condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Publicitação das listas de candidatos e de classificação final:

7.1 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como as listas de classificação final, serão publicitadas, nos termos do art. 24.º, n.º 2, als. a), b) e c), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal, situada na Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 1000 Lisboa, Direcção de Serviços de Equipamentos Sociais e delegações do Centro Regional.

8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional e serviço a que o requerente pertence;
- d) Indicação, por ordem de preferência, dos estabelecimentos onde os candidatos pretendem ser colocados sob pena de exclusão do concurso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento de admissão a concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, nos termos do n.º 5 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* pormenorizado;
- b) Declaração do serviço a que se encontra vinculado donde conste a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- d) Outros elementos que os candidatos julguem relevantes.

9.3 — Tratando-se de concorrentes do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, são dispensados da apresentação inicial dos documentos referidos nas al. b) e c) do número anterior, este último desde que conste do respectivo processo individual, ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues pessoalmente, na Secção de Expediente e Apoio do Edifício da Alameda, com duplicado, que servirá de recibo, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, Secção de Expediente e Apoio, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1000 Lisboa.

13 — Composição do júri:

Presidente — Prof. Eulálio Sérgio Caldeira Niza, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isaura Gomes Pinto Barbosa, directora de estabelecimento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Eugénia Matos Avó Tiago, directora de estabelecimento.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Mendonça das Neves Relvas, directora de estabelecimento.

Dr.ª Maria Antónia Correia Delfino, técnica de 1.ª classe.

10-3-92. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Coelho Lima*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no uso das competências próprias conferidas pelo ponto 10 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 271/88, de 2-8, faz-se público que por deliberação de 16-3-92 da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso e acesso para o preenchimento de 11 vagas nas categorias de operador de sistema principal e operador de sistema de 1.ª classe e de 2.ª classe estagiário da carreira de operador de sistema da área de informática, existentes no quadro de pessoal deste Centro Regional, anexo à Port. 975-B/91, de 23-9, a que correspondem, respectivamente, os índices e os escalões constantes do mapa I anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano contado a partir da data da publicação da lista de classificação final, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 23/91, de 11-1, e Port. 773/91, de 7-8.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante nos n.ºs 1 e 2 do art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área de actuação do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

6.1 — Podem ser opositores ao referido concurso os funcionários e agentes que, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Nos termos do n.º 1 e al. b) e c) do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, o recrutamento para as categorias de acesso e de ingresso à carreira de operador de sistema obedece às seguintes regras:

6.2.1 — Operador de sistema principal — de entre operadores de sistema de 1.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou três anos, classificados de *Bom*.

6.2.2 — Operador de sistema de 1.ª classe — de entre operadores de sistema de 2.ª classe, com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou três anos, classificados de *Bom*, condicionados à prévia frequência, com aproveitamento, do curso avançado de operação de computadores, nos termos do n.º 3 do n.º 16.º da Port. 773/91, de 7-8, e respectivo mapa anexo.

6.2.2.1 — A área de recrutamento da categoria de operador de sistema de 1.ª classe é alargada aos controladores de trabalhos-chefes e aos monitores com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, com classificação de *Bom*, de harmonia com a al. b) do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, condicionados à prévia frequência, com aproveitamento, do curso avançado de operação de computadores, nos termos do n.º 4 do n.º 16.º da Port. 773/91, de 7-8.

6.2.3 — Operador de sistema de 2.ª classe estagiário — de entre funcionários e agentes (estes últimos desde que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12), aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), sendo ainda titulares de uma das habilitações seguintes:

- a) Curso de formação técnico-profissional na área de informática de duração não inferior a três anos para além de nove anos de escolaridade;
- b) 12.º ano, via profissionalizante da área de informática;
- c) Curso complementar do ensino secundário e formação profissional em informática adequada ao conteúdo funcional do cargo a prover.

6.2.3.1 — A área de recrutamento para operador de sistema de 2.ª classe estagiário é alargada aos controladores de trabalhos principais e operadores de registo de dados principais com, pelo menos, três anos nessas categorias, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados de *Bom*, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

6.2.3.2 — Os candidatos a operador de sistema de 2.ª classe estagiário mencionados nos n.ºs 6.2.3 e 6.2.3.1 deverão, no decurso do respectivo estágio, a efectuar nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, frequentar com aproveitamento o curso de operação de computadores, constituído por módulos, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do n.º 16.º da Port. 773/91, de 7-8.

7 — Publicitação das listas de candidatos e de classificação final — as listas de candidatos e de classificação final serão publicitadas, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

Avaliação curricular, em que serão ponderadas a habilitação académica de base, a qualificação e experiência profissionais, a formação profissional e a classificação de serviço, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 26.º em conjugação com a al. b) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Entrevista, através da qual se determinará e avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função, de acordo com a al. d) do n.º 1 do art. 26.º, em conjugação com a al. d) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser elaborados em papel de formato A4, em conformidade com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação complementar;
- d) Experiência profissional;
- e) Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Identificação do concurso, fazendo referência ao DR em que vem publicitado;
- g) Indicação dos documentos que instruem o requerimento de admissão a concurso;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, nos termos do n.º 5 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado, datado e rubricado;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço exigida aos concorrentes que se encontrem nas condições referidas nos n.ºs 6.2.1, 6.2.2, 6.2.2.1 e 6.2.3.1, bem como declaração autenticada justificativa da ausência de notação;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração comprovativa do exercício, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, o candidato aos lugares de acesso possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos, especificando as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, passada pelo serviço onde o funcionário exerça funções, nos termos do n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, relativa ao requisito previsto na al. d) do n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal;
- e) Documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- f) Certificado comprovativo de ter frequentado com aproveitamento o curso previsto nos n.ºs 3 e 4 do n.º 16.º da Port. 773/91, de 7-8, para os concorrentes que se encontrem nas condições referidas nos n.ºs 6.2.2 e 6.2.2.1 do presente aviso.

9.3 — Os concorrentes funcionários do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, estão dispensados da apresentação inicial dos documentos referidos nas als. b), c) e e) do n.º 9.2 deste aviso, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, ao abrigo do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal, de acordo com o estipulado no n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos, de harmonia com o disposto no n.º 4 do art. 10.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues pessoalmente, na Secção de Expediente e Apoio do Edifício da Alameda, com duplicado, que servirá de recibo, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, Secção de Expediente e Apoio, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1000 Lisboa.

13 — Composição do júri:

Presidente — Balchondra Nagorcencar, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Maria Amélia Correia de Brito da Cruz, administradora de sistemas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Ana Maria Carvalho Fernandes Barata, operadora de sistema-chefe.

Vogais suplentes:

José Carlos de Pinho Martins, técnico superior principal de informática.
Artur de Jesus Afonso, operador de sistema-chefe.

16-3-92. — Pela Comissão Instaladora, *Coelho Lima*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma dos Portos de Setúbal e Sesimbra

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Junta Autónoma dos Portos de Setúbal e Sesimbra referente a 31-12-91.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do referido diploma.

20-3-92. — O Administrador, *Artur Eduardo Amorim Cerqueira*.

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Por despacho do presidente do conselho e gestão de 10-3-92, homologado em 13-3-92 pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar:

António Manuel Lopes Gomes Ferreira, piloto provisório do Departamento de Pilotagem do Porto de Faro/Olhão — provido definitivamente, de harmonia com o art. 34.º do Estatuto do Pessoal, anexo I ao Dec.-Lei 361/78, de 27-11.

Por despacho do presidente do conselho de gestão de 16-3-92:

Nomeado provisoriamente piloto do DPP Sines, pelo período de um ano, o candidato a piloto deste Departamento José Angelino Castro da Guia, com efeitos a partir de 1-4-92.

(Não estão sujeitos a visto ou anotação do TC.)

19-3-92. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Maria dos Santos Galvão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e tendo em atenção o estipulado no n.º 2 do art. 24.º do referido decreto-lei, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Pescas, a que se refere o aviso inserido no DR, 2.ª, 255, de 6-11-91, rectificado pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 273, de 27-11-91, de que está afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Administração da Direcção-Geral das Pescas, na Avenida de Brasília, em Algés, a lista de classificação final do referido concurso.

2 — Os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo do ofício que lhes remeter fotocópia da lista dos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias.

20-3-92. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel Sequeira Cabeçadas*.

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Louvor. — O tesoureiro deste Instituto, José Joaquim Pimenta, cessa as suas funções no próximo dia 31-3-92, em virtude de nesta data passar à aposentação.

Considerando que este funcionário presta serviço neste organismo há mais de 14 anos, tendo desenvolvido a sua actividade na maior observância dos seus deveres, em que se destaca a assiduidade, lealdade, zelo e honestidade, aliada a um alto grau de competência, granjeando a simpatia e estima de todos, que o configuram no perfil de um funcionário exemplar, unanimemente reconhecido como tal.

É, assim, com o maior prazer e correspondendo a um acto da maior justiça que, em nome de toda a instituição, louvo publicamente este funcionário exemplar, como reconhecimento das suas excelentes qualidades, exprimindo também as maiores felicidades para o futuro.

12-3-92. — O Presidente, *Carlos de Sousa Reis*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL****Secretaria Regional da Educação,
Juventude e Emprego**

Por despacho do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Nomeados definitivamente professores do quadro da Esc.
Prep. de Machico, com efeitos a partir de 1-9-91:

Lizeta Maria de Sousa Barros de Brito Seixas, 11.º grupo B.
João Abel Torres Fernandes, 8.º grupo A.
Sílvia Maria Neves Ribeiro, 8.º grupo A.

Nomeados provisoriamente professores do quadro da Esc.
Prep. de Machico, com efeitos a partir de 1-9-91:

Valentina Maria da Glória Jardim de Freitas, 8.º grupo B.
Teresa Maria Correia de Caetano, 8.º grupo B.
Rita Maria Ferreira de Freitas Nóbrega, 3.º grupo.
Fernanda Cristina Rodrigues Duarte, 10.º grupo A.
Fernando José Abreu Matos, 10.º grupo A.
Maria Manuela Moniz do Amaral Quinteiro Cardoso, 1.º grupo.
António Duarte Moraes, 4.º grupo.
Ana Maria Caralinda Zorro, 4.º grupo.
Rui Agostinho Gouveia Fernandes, 11.º grupo A.
Maria do Carmo Nascimento Rodrigues.

Nomeados definitivamente professores do quadro da Esc.
Prep. do Porto Santo, com efeitos a partir 1-9-91:

Ana Maria de Sousa Freitas, 10.º grupo A.

Nomeados provisoriamente professores do quadro da Esc.
Prep. do Porto Santo, com efeitos a partir 1-9-91:

Maria José Freitas Spinola Martins, 8.º grupo A.

(Visto tácito do TC. Não são devidos emolumentos.)

20-3-92. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Secção Regional da Madeira**

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 11-2-92:

Autorizada a transição dos funcionários abaixo indicados para o quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do TC, aprovado pela Port. 257/90, de 7-4, nos termos do art. 25.º do Dec.-Lei 137/82, de 23-4. (A transição reporta-se à data do despacho autorizador):

Licenciada Paula Margarida Ribeiro Câmara, consultora jurídica de 2.ª classe.
Licenciado Fernando Maria Morais Fraga, consultor jurídico de 2.ª classe.

(Visto, SRMTC, 24-3-92.)

1-4-92. — O Contador-Geral, *José Luís Pinto de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Reitoria**

Edital. — O Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, reitor da mesma Universidade, faz saber que, perante esta Reitoria e pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *DR*, está aberto concurso de provas documentais para uma vaga de professor associado do 2.º grupo (Ciências Económicas) da Faculdade de Direito desta Universidade, nos termos dos arts. 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7, e mais legislação vigente.

Dentro daquele prazo, devem os candidatos entregar os requerimentos na Secção de Pessoal dos Serviços Centrais desta Universidade com os documentos mencionados nos editais afixados nos lugares de costume.

Edital. — O Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, reitor da mesma Universidade, faz saber que, perante esta Reitoria e pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente extracto de edital no *DR*, está aberto concurso de provas documentais para uma vaga de professor associado da 1.ª secção (Línguas e Literaturas) do 1.º grupo (Estudos Clássicos) da Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos dos arts. 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7, e mais legislação vigente.

Dentro daquele prazo, devem os candidatos entregar os requerimentos na Secção de Pessoal dos Serviços Centrais desta Universidade com os documentos mencionados nos editais afixados nos lugares de costume.

13-3-92. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital. — Encontra-se aberto concurso, pelo prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente edital no *DR*, para admissão de dois assistentes estagiários ou assistentes, pelo prazo de um ano, para o Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Os candidatos deverão possuir licenciatura em Física, Engenharia Física, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Informática, Engenharia Mecânica ou licenciaturas afins, com classificação de *Bom*.

Os candidatos farão acompanhar o requerimento de admissão a concurso de *curriculum vitae* científico e profissional.

Os candidatos que satisfaçam os requisitos expressos nos números anteriores poderão ser convocados para uma entrevista, que servirá de informação complementar para a sua apreciação.

Os requerimentos de admissão a concurso serão dirigidos ao presidente da comissão científica do Departamento e deverão ser apresentados no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra até às 17 horas do último dia previsto neste edital.

5-3-92. — (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 10-2-92:

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Borges Ferreira, assistente desta Universidade — autorizada a recuperação do vencimento do exercício perdido no período de 4 a 31-12-91, num total de 28 dias.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 28-2-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À licenciada Maria Filomena Candeias Gonçalves, assistente desta Universidade — nos períodos de 14 a 17-3 e de 4 a 11-4-92.
Ao licenciado Luís Manuel Cardoso Vieira Alho, assistente desta Universidade — no período de 20 a 26-3-92.

13-3-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria**

Por despachos da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferidos por delegação, de 13-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Aires Augusto Nascimento, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 6 a 12-4-92.
Ao Doutor Raul Miguel de Oliveira Rosado Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — nos seguintes períodos: de 19 a 20-3 e de 24 a 29-3-92.
À Doutora Ana Mafalda de Moraes Leite, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 17 a 19-3-92.
Ao Doutor João Eugénio Lopes Mirrado Paisana, professor auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 28-5 a 2-6-92.
À Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 22 a 29-3-92.

Ao Doutor Raul Miguel de Oliveira Rosado Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 3 a 12-4-92.

À Doutora Maria Teresa Gomes Ferreira de Almeida Alves, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 3 a 7-4-92.

À Doutora Maria Teresa de Salter Cid Gonçalves, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 3 a 8-4-92.

À Doutora Vânia Pinheiro Chaves, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 25-3 a 5-4-92.

À Doutora Emília dos Santos Ribeiro, professora associada da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 27-2 a 12-3-92.

À Doutora Maria Helena Zaira Diniz de Aiala Serôdio Pereira, professora associada da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 17-3 a 20-5-92.

Ao licenciado Fernando José Patrício de Lemos, assistente da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 6 a 12-4-92.

Ao Doutor José Henrique da Costa Ferreira Marques, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — no período de 1 a 9-3-92.

Ao Doutor Francisco José Nunes Antunes, professor auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 11 a 13-3-92.

Ao Doutor Jaime António Guedes Souto Lopes, professor auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 27-6 a 4-7-92.

À Doutora Maria Cristina Rosamond Pinto, professora auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 26-5 a 1-6-92.

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao Doutor Daniel José Branco Sampaio, professor auxiliar da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 6 a 9-4-92.

24-3-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

Designados, por despacho reitoral de 11 do corrente mês, para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado do grupo de Química da Faculdade de Ciências, requeridas pelo Doutor João Carlos Marques Ribeiro Reis, os seguintes professores:

Presidente — reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Lélío Quaresma Lobo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Carreira Gonçalves Calado, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Manuel Nunes da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Alzira Bessa Almoester Moura Ferreira, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor César Augusto Nunes Viana, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Eugénio Marques da Cunha Moreira de Carvalho Pinto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Virgílio Alberto Meira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Raquel Maria da Cruz Gonçalves, professora associada, com agregação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Christopher David Maycock, professor associado convidado, com agregação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12-3-92. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-92, a afectação dos lugares do quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências, se rectifica que onde

se lê «17», no número de lugares de professor associado para Física, deve ler-se «16» e onde se lê «3», no número de lugares de professor associado da Educação, deve ler-se «4».

28-2-92. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que está afixada no átrio da Reitoria da Universidade de Lisboa a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso geral de acesso, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 1, de 2-1-92, para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe de BAD.

18-3-92. — A Presidente do Júri, *Maria Leal Ramos Vieira*.

Serviços Sociais

Despacho. — Nos termos do Desp. conj. 8-H/SESE/SERE/91, de 9-12, dos Secretários de Estado do Sistema Educativo e dos Recursos Educativos, tendo em vista a orientação estabelecida no Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, e no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 132/80, de 17-5, e considerando o disposto na Lei 108/88, de 24-9, o Prof. Doutor Virgílio Alberto Meira Soares, presidente, em exercício, por inerência de funções dos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, delega e subdelega, sem prejuízo do poder de avocação, no licenciado António Bernardino Pires dos Santos, vice-presidente dos Serviços Sociais, a competência para actos abrangidos por este despacho e que seguidamente se enumeram:

- 1) Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior, em casos idênticos, emanado do delegante;
- 2) Autorizar nomeações, em regime de substituição ou em comissão de serviço extraordinária, bem como as transferências, permutas, requisições e destacamentos a que se referem os arts. 22.º e 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- 3) Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial e regresso ao regime de tempo completo, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 167/80, de 29-5;
- 4) Autorizar a prestação de horas extraordinárias e a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- 5) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes, por motivos justificados, a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo nos termos legais e prorrogar o prazo de aceitação nos termos previstos no art. 11.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- 6) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- 7) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 8) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- 9) Autorizar o abono do vencimento de exercício a favor de funcionários/agentes que substituam o ausente, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6;
- 10) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários/agentes tenham direito, nos termos da lei;
- 11) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- 12) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- 13) Praticar os actos constantes dos arts. 41.º a 45.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- 14) Nomear os instrutores de processos disciplinares e de inquérito por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho, bem como os secretários propostos;
- 15) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem os n.ºs 1 do art. 45.º e 2 do art. 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1;
- 16) Determinar a suspensão prevista no art. 54.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, desde que proposta pelo instrutor do respectivo processo;
- 17) Aplicar as penas previstas nas als. b) a d) do art. 11.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1;

- 18) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o procedimento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- 19) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários/agentes e autorizar o procedimento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- 20) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- 21) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- 22) Aprovar os autos e recepção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou de funcionamento de equipamentos;
- 23) Autorizar a realização de despesas com investimentos, obras e aquisições de serviços até ao limite de 25 000 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza, com dispensa de realização de concurso, público ou limitado, até 12 500 contos, sem prejuízo do disposto no art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- 24) Assegurar a gestão corrente dos serviços;
- 25) Representar e fazer representar os Serviços Sociais em quaisquer actos ou contratos em que hajam de intervir em juízo;
- 26) Assegurar a execução dos planos aprovados;
- 27) Conceder e atribuir bolsas de estudo, de acordo com os regulamentos em vigor;
- 28) Elaborar e apresentar ao conselho geral o relatório anual de actividades.

O presente despacho produz efeitos desde 5-11-91.

13-3-92. — O Presidente, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

Faculdade de Medicina

Edital. — O conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa faz saber que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, está aberto concurso documental, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, para provimento do lugar de assistente estagiário desta Faculdade, para a seguinte disciplina:

Fisiopatologia geral, 3.º grupo — uma vaga.

Só podem concorrer licenciados em Medicina.

Os candidatos devem apresentar na Secretaria da Faculdade de Medicina de Lisboa, dentro do prazo do concurso, os seus requerimentos, dos quais constarão:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço do arquivo de identificação que emitiu;
- g) Classificação final de licenciatura e identificação da universidade onde a concluiu;
- h) Possuir sólidos conhecimentos nas áreas das ciências básicas; ter prática de clínica médica; ter qualidades pedagógicas demonstradas; ter prática da aplicação dos meios áudio-visuais e de informática ao ensino; ter prática de investigação clínica; ter prática de algumas técnicas de investigação fisiopatológica;
- i) Quaisquer documentos susceptíveis da apreciação do mérito ou que possam constituir motivos de preferência legal.

A ordenação dos candidatos tomará ainda em conta a entrevista que será efectuada.

24-3-92. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Soares Ribeiro*.

Instituto de Ciências Sociais

Aviso. — I — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 17-3-92 da presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, por delegação do reitor, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área funcional de assessoria jurídica, deste Instituto.

2 — Somente será admitido a estágio um candidato.

3 — O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, no caso dos funcionários, ou em requisição, nos termos do art. 5.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, no caso dos agentes.

5 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

6 — Compete genericamente aos funcionários inseridos na área de assessoria jurídica realizar estudos e formular pareceres de natureza jurídica, dar apoio jurídico aos órgãos de gestão e demais serviços do Instituto de Ciências Sociais, interpretar diplomas legais e colaborar em projectos de legislação.

7 — A categoria em apreço cabe o vencimento fixado de acordo com a tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com possibilidade de opção pela remuneração do cargo de origem, nos termos do art. 5.º, n.º 5, do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e art. 24.º, n.º 5, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, sendo as funções exercidas na sede do Instituto de Ciências Sociais, em Lisboa.

8 — São requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Requisitos específicos:

- a) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário de trabalho do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir licenciatura em Direito.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular, destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando o nível de habilitações literárias, a formação e experiência profissionais na área de actividade para que o concurso é aberto;
- b) Entrevista profissional de selecção, destinada a determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

9.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

10 — A avaliação e a classificação final do estágio competirá a um júri de estágio, que será o júri deste concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição, e a classificação final efectuar-se-á nos termos do Regulamento do Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior e Técnica dos Quadros da Universidade de Lisboa, publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 16-9-91.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul ou branco, de formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, neste caso registado e com aviso de recepção, dirigido à presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE, Ala Sul, 1.º, 1600 Lisboa.

11.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo ou serviço de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e, no caso de ser agente, que se encontra nas condições descritas na al. a) do n.º 8.2 deste aviso;

- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias, autêntico, autenticado ou nas condições a que se refere o art. 1.º, n.º 1, do Dec.-Lei 48/88, de 17-2;
c) *Curriculum vitae* detalhado.

11.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Ciências Sociais ficam dispensados da apresentação dos documentos que se encontram nos respectivos processos individuais, nos termos do art. 19.º, n.º 4, do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Doutora Maria Filomena de Carvalho Godinho Mónica, presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Sociais.

Vogais efectivos:

Dr.ª Aurora Martins Madaleno, secretária da comissão executiva do Instituto de Investigação Científica Tropical.
Dr. Paulo Manuel Pereira Osório, assessor da Assessoria Jurídica da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Merino da Fonseca Castro, técnico superior de 2.ª classe da Assessoria Jurídica da Universidade de Lisboa.
Dr. Manuel João Maya de Lucena, investigador principal do Instituto de Ciências Sociais.

17-3-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena de Carvalho Godinho Mónica*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 38, de 14-2-92, a p. 1705, novamente se publica:

Por despacho de 21-10-91 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Sérgio Duarte Pousada, professor associado, de nomeação provisória, do quadro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3-6-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado do Prof. Doutor Carlos António Alves Bernardo, subscrito pelo Prof. Doutor Sérgio Machado dos Santos, os professores catedráticos em exercício efectivo de funções da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, reunidos em 18-9-91, consideram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Prof. Doutor António Sérgio Duarte Pousada satisfaz plenamente os requisitos do art. 20.º do ECDU, pelo que deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professor associado desta Universidade, a partir de 3-6-91.

18-9-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Mário Duarte de Araújo*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 38, de 14-2-92, a p. 1705, novamente se publica:

Por despacho de 25-11-91 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Aníbal Augusto Alves, professor associado, de nomeação provisória, do quadro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 18-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

Com base no parecer circunstanciado e fundamentado dos Profs. Doutores Vítor Manuel Pires de Aguiar e Silva e Adriano

Duarte Rodrigues, os professores catedráticos em exercício efectivo de funções do Instituto de Ciências e do Instituto de Letras e Ciências Humanas consideram que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Prof. Doutor Aníbal Augusto Alves satisfaz plenamente os requisitos do art. 20.º do ECDU, pelo que deliberaram propor, por unanimidade, a sua nomeação definitiva como professor associado desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Manuel da Silva e Costa*.

18-3-92. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítios no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-91.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

17-3-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Carlos da Fonseca Henriques*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Desp. R/Sac/5/92. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos arts. 9.º e 12.º da Port. 795/81, de 4-9: Determino:

1 — No ano lectivo de 1992-1993 o *numerus clausus* do curso especializado conducente ao mestrado em Economia é fixado em 40.

2 — A percentagem a que se refere o n.º 2 do art. 9.º da Port. 759/81, de 4-9, é de 20%.

3 — A apresentação de candidaturas tem lugar até 3-7-92.

4 — As matrículas e inscrições decorrem nos dias 24 e 25-9-92.

5 — O calendário lectivo tem início em 28-9-92.

Nota. — Todas as informações acerca deste curso serão prestadas na Secretaria da Faculdade de Economia, Travessa de Estêvão Pinto, Alto de Campolide, 1000 Lisboa.

Desp. R/Sac/6/92. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos arts. 9.º e 12.º da Port. 1010/81, de 24-9: Determino:

1 — No ano lectivo de 1992-1993 o *numerus clausus* do curso especializado conducente ao mestrado em Gestão de Empresas é fixado em 40.

2 — A percentagem a que se refere o n.º 2 do art. 9.º da Port. 1010/81, de 24-9, é de 20%.

3 — A apresentação de candidaturas tem lugar até 29-5-92.

4 — As matrículas e inscrições decorrem de 23 a 25-9-92.

5 — O calendário lectivo tem início em 1-10-92.

Nota. — Todas as informações acerca deste curso serão prestadas na Secretaria da Faculdade de Economia, Travessa de Estêvão Pinto, Alto de Campolide, 1000 Lisboa.

Desp. R/Sac/7/92. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 8 do despacho publicado no DR, 2.ª, 232, de 9-10-91: Determino:

1 — No ano lectivo de 1992-1993 o *numerus clausus* do curso especializado conducente ao mestrado em Economia Aplicada é fixado em 40.

2 — A percentagem a que se refere a al. b) do n.º 2 e o n.º 6 do despacho de 9-10-91 é de 20%.

3 — A apresentação de candidaturas tem lugar até 3-7-92.

4 — As matrículas e inscrições decorrem nos dias 24 e 25-9-92.

5 — O calendário lectivo tem início em 28-9-92.

Nota. — Todas as informações acerca deste curso serão prestadas na Secretaria da Faculdade de Economia, Travessa de Estêvão Pinto, Alto de Campolide, 1000 Lisboa.

17-3-92. — O Vice-Reitor, *José Mattoso*.

Desp. R/Sac/8/92. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto na al. e) do art. 2.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, e nos termos da Port. 1047/83, de 19-12, que institui o

curso conducente ao grau de mestre em Química Orgânica Tecnológica:

Determino:

1 — Ano lectivo de 1992-1993.

2 — *Numerus clausus* — 20 (reserva para seis assistentes universitários).

3 — Pré-inscrição — até 31-7-92.

4 — Inscrição — 2 a 9-11-92.

5 — Início — 10-11-92.

Nota. — Todas as informações acerca deste curso serão prestadas na Secretaria da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2825 Monte da Caparica.

18-3-92. — O Vice-Reitor, *José Mattoso*.

Por despachos do reitor de 12-3-92:

Licenciado Cassiano Augusto Penela, assistente convidado da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade — rescindido o contrato com efeitos a partir de 1-2-92. (Não carece de anotação do TC.)

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Ao Doutor José Narciso Marat Mendes, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 20 a 24-3-92.

À Doutora Isabel Maria Andrade Martins Galhardas de Moura, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 10 a 15-3-92.

Ao Doutor José João Galhardas de Moura, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 10 a 15-3-92.

À licenciada Maria Teresa Morais de Oliveira, assistente da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 19-3 a 8-4-92.

À Doutora Maria Lucelinda Ferreira Alcântara da Cunha, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 1 a 4-7-92.

Por despacho do reitor de 16-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Ao Doutor Michel Marie Joseph Gabriel Renaud, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período compreendido entre 23 e 25-3-92.

À Doutora Germaine Chake Glória Matossian, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa — pelo período compreendido entre 9 e 13-7-92.

16-3-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despacho do reitor de 17-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade — pelo período de 24 a 27-3-92.

17-3-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despacho do reitor de 17-3-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

À licenciada Filomena Maria Amaral de Medeiros, assistente do IHMT desta Universidade — pelo período de 30 dias, a iniciar em 1-3-92.

Ao licenciado Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho, assistente convidado do IHMT desta Universidade — pelo período de 8-3 a 27-4-92.

Ao licenciado Virgílio Estólio do Rosário, investigador principal — visitante do IHMT desta Universidade — pelo período de 18 a 24-3-92.

18-3-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despacho do vice-reitor de 18-3-92 por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para professor associado de Microeconomia (Microeconomia, Introdução à Economia) da Faculdade de Economia desta Universidade:

Presidente — reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Soares Pinto Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Fernando Júlio Viana de Brito Soares, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Alberto João Coraceiro de Castro, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Paulo Jorge Gonçalves Bárcia, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 48, de 26-2-92, o júri das provas de agregação em Matemática requeridas pela Doutora Elvira Júlia da Conceição Matias Coimbra, se rectifica que onde se lê:

Doutor António César de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa.

Doutor José Tiago da Fonseca Oliveira, professor catedrático, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa.

deve ler-se:

Doutor António César de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Tiago da Fonseca Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

19-3-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho de 10-3-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Luís Augusto Osório Leite de Noronha — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor associado convidado da disciplina de Pneumologia desta Faculdade, a tempo parcial (30 %), por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-2-92.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

De acordo com a Lei 19/80, de 16-7, foram ouvidos os Profs. Doutores António José Amorim de Robalo Cordeiro, Manuel Francisco de Freitas Costa e Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, catedráticos de pneumologia das Faculdades de Medicina de Coimbra e Lisboa e da Faculdade de Ciências Médicas, tendo em vista a proposta de contratação como professor associado convidado de pneumologia do Doutor Luís Augusto Osório Leite de Noronha.

Os três pareceres foram unânimes na apreciação do candidato, concluindo pela proposta de contratação.

Com efeito, os relatores, pelo seu conhecimento pessoal do candidato e pela análise detalhada do *curriculum vitae* apresentado, enalteceram as qualidades humanas, profissionais e pedagógicas do Doutor Leite de Noronha.

Sob o ponto de vista profissional, o candidato tem uma carreira brilhante, após a sua licenciatura em Medicina, com 17 valores, internato da especialidade de cirurgia, especialista hospitalar de cirurgia torácica do Hospital de Santa Maria, chefe de clínica e posteriormente director-adjunto do mesmo serviço. A partir de 1987, director do serviço de cirurgia torácica do Hospital de Pulido Valente.

Sob o ponto de vista docente, o Doutor Leite de Noronha iniciou-se em 1959, como assistente voluntário da mesma cadeira, e, em seguida, de patologia cirúrgica, como encarregado da regência do curso de cirurgia cardíaco-torácica da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Tem também o candidato colaborado em pré-graduação no ensino de diversas cadeiras, particularmente na de Pneumologia.

Participou activamente numa centena de reuniões científicas nacionais e estrangeiras e publicou 32 trabalhos da maior importância (30 em revistas nacionais e 2 em estrangeiras).

Desde 1987 tem ainda colaborado, a título informal, com a Faculdade de Ciências Médicas, ministrando aulas quer na cadeira de Cirurgia III quer na de Pneumologia.

Concluem os relatores que o Doutor Luís Augusto Osório Leite de Noronha se encontra à altura de exercer as funções para que é proposto, constituindo um privilégio para a Faculdade de Ciências Médicas e para a cadeira de Pneumologia poderem vir a contar com a sua colaboração.

Assim, o conselho científico, na sua reunião de 12-11-91, aprovou, por unanimidade, a contratação do Doutor Luís Augusto Osório Leite de Noronha como professor associado convidado de Pneumologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

O Presidente do Conselho Científico, *Mário Gentil Quina*.

Por despacho de 19-2-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Faustino Manuel Leitão Nunes Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, sem remuneração, da disciplina de Medicina III desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, com efeitos a partir de 19-2-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

20-3-92. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso no DR, 2.ª, 71, de 25-3-92, para recrutamento de um chefe da Repartição de Contabilidade e Património, rectifica-se, no n.º 5, al. b), que onde se lê «no mínimo de *Bom*» deve ler-se «de *Muito bom*» e a al. f) do n.º 6.2 passa a ter a seguinte redacção:

f) Só para os candidatos pertencentes à área de recrutamento definida na al. b) do n.º 5 — documento passado pelo serviço de origem donde conste a categoria e o tempo de serviço nela prestado, as classificações de serviço nos anos relevantes para o concurso e a descrição das tarefas que têm desempenhado nos últimos três anos.

27-3-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 17-2-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Dr. Emanuel Augusto dos Santos — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (50%) e além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 1-3-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta referente à contratação do Dr. Emanuel Augusto dos Santos para professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A primeira proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Manuel Rama de Sousa Sebastião, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo Prof. Doutor Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pela Prof.ª Doutora Maria do Carmo Félix da Costa Seabra, professora auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Para além da qualidade científica do candidato, confirmada pelo grau de mestre atribuído pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em que se destaca a tese aprovada com a classificação de *Muito Bom*, convém referir as qualidades pedagógicas e científicas do candidato, comprovadas na sequência da sua actividade docente nesta Faculdade, pelo que o conselho científico aprovou, por unanimidade, a sua contratação como professor auxiliar convidado.

15-1-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares Pinto Barbosa*.

Por despacho de 27-1-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Fernando Maria Lopes Chau — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (50%) e além do quadro, desta Faculdade, a partir de 1-2-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta respeitante à contratação do Doutor Fernando Maria Lopes Chau para professor auxiliar convidado desta Faculdade.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Diogo José Fernandes Homem de Lucena, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo Prof. Doutor António Nogueira Leite, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pelo Prof. Doutor Vítor Louça Rabaça Gaspar, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado conclui-se que o Doutor Fernando Chau, pela sua capacidade como docente, reúne as condições necessárias para ser contratado como professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo que o conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a respectiva proposta.

21-1-92. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares Pinto Barbosa*.

4-3-92. — O Subdirector, *Fernando Júlio Viana de Brito Soares*.

Por despacho de 27-2-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Ana Paula da Silva Correia Martins — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial (30%) e além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 1-3-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta referente à contratação da Doutora Ana Paula da Silva Correia Martins para professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A primeira proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo Prof. Doutor Paulo Jorge Bárcia, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pela Prof.ª Doutora Maria de Fátima Roque, professora auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Da análise do currículo e do parecer favorável acima mencionado conclui-se que a Doutora Ana Paula da Silva Correia Martins reúne as condições adequadas ao exercício das funções de professora auxiliar convidada da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo que o conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a respectiva proposta.

24-7-91. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares Pinto Barbosa*.

Por despacho de 11-2-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor António Maria Theotónio Pereira Sampaio e Melo — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de tempo integral, a partir de 2-1-92, por quatro meses. (Visto, TC, 26-2-92. São devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa aprovou a proposta respeitante à contratação do Doutor António Maria Theotónio de Sampaio e Melo para profes-

sor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do art. 15.º do ECDU (Lei 19/80, de 16-7), o qual foi subscrito pelo Prof. Doutor Diogo José Fernandes Homem de Lucena, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, pelo Prof. Doutor António Soares Pinto Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, e pelo Prof. Doutor Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

A análise do *curriculum vitae* de António Maria Theotónio de Sampaio e Mello evidencia a qualidade da sua formação académica, desde a licenciatura, obtida na Universidade Técnica de Lisboa, até ao grau de doutoramento, concedido pela Universidade de Londres. Também é de salientar a sua produção científica, nomeadamente na área de economia financeira, que veio a concretizar-se em publicações em prestigiadas revistas, como o *Journal of Finance* e *Advances in Futures and Options Research*, e em livros de reputados editores. Acresce que a sua experiência no plano pedagógico e no plano da consultadoria vem reforçar as qualidades detectadas enquanto investigador.

Nestas condições, o conselho científico decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta da sua contratação como professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

20-12-91. — O Presidente do Conselho Científico, *António Soares Pinto Barbosa*.

11-3-92. — O Director, em exercício, *Fernando Júlio Viana de Brito Soares*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho. — Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, de 24-9, conjugado com o art. 32.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7, publicado no *DR*, 178, de 4-8-89, os seguintes

Estatutos do Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima

Os presentes estatutos são determinados pelo consignado no n.º 3 do art. 9.º e n.º 2 do art. 32.º dos Estatutos da Universidade do Porto e no n.º 1 do art. 7.º, n.ºs 1, 2 e 3 do art. 8.º e no art. 69.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto.

Considera-se importante que, a preceder o articulado dos Estatutos do Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima, e em ordem do seu correcto entendimento, sejam explicitados os princípios que presidiram à sua formulação.

1 — Princípios da unidade — o Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima é uma unidade indivisível, alicerçada no respeito de todos pela personalidade e vocação de cada um.

2 — Princípio da igual dignidade de funções — as funções do Instituto de Anatomia, de formação, investigação, promoção cultural e prestação de serviços à comunidade, têm igual dignidade intelectual e social e a efectivação qualificada de todas elas é indispensável para que ele seja, realmente, universitário. Assim, a organização do Instituto e o modo de estar de quantos nele trabalham devem propiciar um nível de excelência para todas estas, aliás interligadas, funções.

3 — Princípios do sentido de serviço dos recursos humanos — os recursos humanos do Instituto estão ao serviço das suas finalidades e de modo tanto mais responsável quanto mais elevada for a posição hierárquica. Esta perspectiva não implica coisificação das pessoas (é servindo, e não servindo-se, que os homens se realizam), mas significa que ninguém é dono de nada e que todos — cada um no seu lugar definido pela sua competência e pela carreira e escalão em que se situa — são obreiros de uma eminente missão social.

4 — Princípio de optimização dos recursos humanos — mesmo com largueza de recursos, os frutos que deles resultam são tanto mais abundantes e qualificados quanto melhor o seu aproveitamento. Quando há mediania e até modéstia de meios a questão é radical.

Concentração das disponibilidades, formação polivalente das pessoas — sem prejuízo de especializações —, atribuição a cada um de tarefas para que tenha a necessária competência e que, na medida do possível, lhe dêem satisfação, justiça na vida de trabalho e relações de sã convivência são factores essenciais para se obter o melhor rendimento dos recursos humanos.

5 — Princípio do sentido de serviço da gestão — a gestão não é oportunidade de exercício do poder e, enquanto tal, fruto apetecido do esforço para se alcançar posição hierárquica de topo.

A gestão é instrumento que visa a obtenção de funcionamento eficiente da entidade gerida — no respeito pelas normas do direito e

pela dignidade inalienável das pessoas —, entendendo-se por eficiência de funcionamento a adequação deste à realização dos fins que visa.

Do ponto de vista humano, a gestão requer competência e esta implica também sensibilidade e inteireza de carácter. Quanto à cadeia hierárquica, exige definição precisa dos níveis e âmbitos de responsabilidade.

Os princípios que foram explicitados decorrem de um entendimento do homem — de cada ser humano — como pessoa e alteridade. Foi à sua luz que os presentes estatutos foram elaborados e é à sua luz que eles devem ser cumpridos.

CAPÍTULO I

Natureza, missão, fins, competência e autonomia

Artigo 1.º

Natureza jurídica

O Instituto de Anatomia do Professor J. A. Pires de Lima, adiante designado por Instituto, é um estabelecimento dependente da Faculdade de Medicina do Porto, adiante designada por Faculdade, dotado de personalidade jurídica e considerado, para efeitos organizacionais, equivalente a serviço.

Artigo 2.º

Missão e fins

1 — O Instituto é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da técnica anatómicas.

2 — No domínio expresso no número anterior, o Instituto, de harmonia com os princípios definidos pelos órgãos próprios da Faculdade, prossegue os seguintes fins, de igual dignidade intelectual e social, intimamente interligados e tendo como sentido último a defesa, promoção e desenvolvimento da saúde do Homem:

- Formação profissional, nomeadamente pelos ensinos de pré e pós-graduação e pela investigação científica;
- Realização de investigação científica, tendo em vista o avanço nos conhecimentos anátomo-funcionais, efectuada quer isoladamente quer em cooperação com outras unidades organizacionais da Faculdade e outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, bem como com outras universidades e instituições de investigação científica tanto nacionais como estrangeiras;
- Prestação de serviços à comunidade, directamente ou em colaboração com entidades públicas, privadas ou cooperativas;
- Efectivação de acções comuns com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista o desenvolvimento de actividades e intercâmbio nos domínios formativo, científico, técnico e cultural;
- Contribuição para a cooperação e a solidariedade internacionais e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa e os países europeus.

3 — O Instituto, por si ou com outras unidades funcionais da Faculdade e ou com outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, pode propor aos órgãos competentes a organização de cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento, especialização ou actualização.

Artigo 3.º

Competências

1 — Quanto aos seus fins, e sem prejuízo das competências atribuídas por lei e por estatutos aos órgãos próprios da Faculdade, compete ao Instituto nomeadamente:

- Assegurar o ensino de pré e pós-graduação no domínio anatómico;
- Promover a formação de docentes, investigadores e técnicos nesse domínio;
- Participar, por proposta sua ou por solicitação, no processo formativo do internato geral, dos internatos complementares e de outras modalidades de formação médica pós-licenciatura, bem como em programas de actualização e aperfeiçoamento para médicos e outros profissionais de saúde;
- Fomentar e desenvolver a investigação científica em biologia morfofuncional;
- Prestar à comunidade serviços para que tenha a devida competência.

2 — Quanto ao seu funcionamento, compete ao Instituto, nomeadamente:

- Gerir os seus recursos, com vista ao seu máximo aproveitamento;

- b) Dar execução às directrizes emanadas dos órgãos de gestão da Faculdade, no que lhe diz respeito;
- c) Fornecer aos órgãos de gestão da Faculdade e aos serviços centrais os elementos e informações que lhe forem solicitados;
- d) Fazer propostas aos órgãos de gestão da Faculdade em ordem à melhoria do seu funcionamento;
- e) Informar o conselho directivo, por meio de relatórios fundamentados, sobre as carências mais importantes do Instituto em quaisquer tipos de recursos.

Artigo 4.º

Autonomia

1 — No respeito das normas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade, o Instituto é autónomo no que concerne à organização e realização das suas actividades de formação, investigação, difusão cultural e prestação de serviços.

2 — No âmbito das suas actividades e no respeito do fixado na lei e nas orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade, o Instituto pode firmar acordos, protocolos ou convénios com entidades públicas, privadas, ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

3 — Nos limites e condições referidos no número anterior, o Instituto poderá criar ou participar em associações com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento das suas actividades de formação, investigação, difusão cultural e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 5.º

Designação

São órgãos do Instituto de Anatomia:

- a) O director;
- b) O conselho assessor;
- c) O conselho administrativo.

Artigo 6.º

Director

1 — O director é designado, por um período de três anos, pelo conselho directivo da Faculdade, sob proposta do conselho científico, de entre os docentes de categoria mais elevada na carreira, sendo o mandato tacitamente renovável por períodos de igual duração caso não seja denunciado, nos termos da lei.

2 — Ao director compete, nomeadamente:

- a) Dar execução às directrizes e responder às solicitações dos órgãos de gestão da Faculdade em tudo o que diga respeito ao Instituto;
- b) Dirigir o pessoal técnico, administrativo e auxiliar, no respeito pela sua dignidade, e gerir o património do Instituto de acordo com a legislação em vigor, os Estatutos da Faculdade e os presentes estatutos, procurando o seu melhor aproveitamento em ordem à qualificada realização das actividades do Instituto.
- c) Zelar pela conservação de todos os bens afectos ao Instituto;
- d) Fixar, nos termos da lei, o horário de trabalho do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, ouvido o conselho assessor;
- e) Determinar, de acordo com a lei, e fazer cumprir as normas internas necessárias ao bom funcionamento do Instituto, ouvido o conselho assessor;
- f) Convocar e dirigir as reuniões do conselho assessor e do conselho administrativo;
- g) Propor ao conselho directivo da Faculdade, ouvido o conselho assessor, a contratação do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, bem como quaisquer medidas exigidas pela qualificada realização das actividades do Instituto;
- h) Apresentar aos órgãos competentes da Faculdade os assuntos e propostas que careçam da sua aprovação ou homologação e que não sejam da exclusiva competência dos encarregados de regência ou dos responsáveis de investigação;
- i) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e projecto de orçamento do Instituto, ouvido o conselho assessor;
- j) Submeter ao parecer do conselho científico da Faculdade, ouvido o conselho assessor, e em ordem à sua aprovação pelo conselho directivo, propostas da alteração dos Estatutos do Instituto;
- k) Praticar os demais actos de gestão necessários ao bom funcionamento do Instituto;

- m) Responder, perante os órgãos de gestão da Faculdade, pelo funcionamento do Instituto;
- n) Representar o Instituto;
- o) Ser paradigma e fautor de um clima de real unidade, efectiva cooperação e sã convivência no Instituto, bem como do cumprimento dos estatutos e das normas de funcionamento que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 7.º

Conselho assessor

1 — O conselho assessor, adiante designado por conselho, é constituído pelos docentes e investigadores doutorados e é presidido pelo director.

2 — O conselho reúne por convocação do director, pelo menos mensalmente, podendo ainda reunir-se sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

3 — Ao conselho compete:

- a) Apreçar o funcionamento do Instituto e formular sugestões, recomendações e pareceres que visem a melhoria da sua eficiência;
- b) Habilitar cada um dos seus membros com as informações indispensáveis ao cabal cumprimento das respectivas responsabilidades e competências;
- c) Possibilitar soluções equitativas sempre que as solicitações das actividades do Instituto excedam a sua capacidade de resposta;
- d) Apresentar ao director todos os elementos necessários à elaboração do relatório anual e do plano de actividades e projecto de orçamento, bem como de necessidades em outros recursos;
- e) Discutir todos os assuntos sobre os quais o Grupo de Morfologia ou os órgãos de gestão da Faculdade devam pronunciar-se;
- f) Debater as matérias que qualquer dos seus membros submeta à sua consideração;
- g) Fomentar, defender e aprofundar um clima de real unidade, efectiva cooperação e sã convivência no Instituto, bem como um espírito de zeloso cumprimento dos seus estatutos e das normas de funcionamento que venham a ser estabelecidas;
- h) Definir as regras necessárias ao bom funcionamento do conselho, elaborando, eventualmente e para o efeito, um regulamento interno.

Artigo 8.º

Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo é constituído pelo director, que preside, e por dois membros, um dos quais obrigatoriamente docente, designados pelo director de entre o pessoal adstrito ao Instituto.

2 — O conselho administrativo é um órgão técnico que, para fins de administração autónoma das receitas próprias do Instituto, tem as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotado de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das despesas realizadas por conta das receitas próprias arrecadadas pelo Instituto;
- b) Organizar a respectiva conta de exercício e submetê-la à aprovação superior através da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO III

Instalações e gestão financeira

Artigo 9.º

Instalações

A Faculdade manterá afectados ao Instituto de Anatomia os espaços, instalações e equipamentos que a ele têm estado adstritos.

Artigo 10.º

Gestão financeira

1 — O orçamento do Instituto de Anatomia constituirá uma sub-divisão orgânica do orçamento da Faculdade.

2 — O orçamento do Instituto deverá ter em conta a pluralidade, diversidade, natureza e exigências das actividades nele prosseguidas.

3 — O Instituto disporá das verbas que lhe forem atribuídas pelo Orçamento do Estado.

4 — Sem prejuízo do disposto nos estatutos da Faculdade, o Instituto disporá ainda das seguintes receitas próprias:

- a) As provenientes de serviços prestados a quaisquer entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras;

- b) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados de quaisquer entidades;
- c) Outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas;
- d) Os rendimentos dos bens que possuir a qualquer título.

Despacho. — Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, de 24-9, conjugado com o art. 32.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7, publicado no *DR*, 178, de 4-8-89, os seguintes

Estatutos do Instituto de Histologia e Embriologia do Professor Abel Salazar

CAPÍTULO I

Natureza, missão e fins

Artigo 1.º

1 — O Instituto de Histologia e Embriologia do Professor Abel Salazar (adiante designado simplesmente por Instituto), herdeiro do Instituto de Investigações Histológicas criado por decreto de 8 de Novembro de 1919 — o qual, por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 15-1-75, adoptou a designação actual em memória do seu primeiro director —, é um estabelecimento dependente da Faculdade de Medicina do Porto, dotado de personalidade jurídica, que visa a criação, transmissão e difusão de conhecimentos relativos à organização fina, celular e subcelular dos seres vivos, em todas as fases do desenvolvimento, evolução e involução dos mesmos.

2 — O Instituto, de harmonia com os princípios definidos pelos órgãos próprios da Faculdade e sem prejuízo das atribuições que a estes competem, leva a cabo as seguintes missões:

- a) A realização de investigação fundamental e aplicada em todos os domínios da biologia celular, histologia e embriologia do homem e demais espécies animais, numa perspectiva de contribuição para o progresso da medicina preventiva e curativa;
- b) A formação humana, cultural, científica e técnica dos docentes, investigadores e pessoal técnico, em relação com a sua actividade investigacional e pedagógica específica, e, bem assim, dos alunos dos cursos de pré e pós-graduação promovidos pelo Instituto ou por outras entidades com as quais colabora;
- c) A prestação de serviços à comunidade para os quais tenha reconhecida capacidade científica-técnica;
- d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras, nomeadamente os países de expressão portuguesa e os países europeus;
- e) A leccionação de Histologia e Embriologia na licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina do Porto e em outros cursos para que seja solicitado, nomeadamente Medicina Dentária e Ciências da Nutrição, bem como o apoio à leccionação de Biologia Celular nos mesmos cursos;
- f) Propor, através dos órgãos competentes da Faculdade de Medicina junto da Universidade do Porto, a organização de cursos de licenciatura, mestrado, especialização ou actualização.

Artigo 2.º

O Instituto dispõe de capacidade para livremente definir e executar a sua investigação específica e demais actividades científicas e culturais.

Artigo 3.º

O Instituto dispõe da capacidade, de harmonia com as orientações e princípio definidos pelos órgãos próprios da Faculdade de Medicina e das outras escolas superiores a quem garante serviço docente, para:

- a) Elaborar os planos de estudos e programas de ensino das disciplinas que lecciona;
- b) Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação;
- c) Ensaiar novas experiências pedagógicas.

Artigo 4.º

O Instituto, mediante parecer favorável do conselho científico da Faculdade, pode participar em associações ou empresas com ou sem fins lucrativos, desde que as suas finalidades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Faculdade de Medicina do Porto.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 5.º

São órgãos de gestão do Instituto:

- a) O director;
- b) O conselho consultivo;
- c) O conselho administrativo.

Artigo 6.º

1 — O director do Instituto é o professor da categoria mais elevada e de entre estes o mais antigo que desenvolve a sua actividade no Instituto.

2 — O director representa e dirige o Instituto, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a autoridade hierárquica sobre o pessoal do Instituto;
- b) Superintender na gestão científica, pedagógica, administrativa e financeira do Instituto;
- c) Autorizar as propostas de contratação de pessoal docente a apresentar ao conselho científico da Faculdade pelos regentes das disciplinas leccionadas no Instituto;
- d) Presidir às reuniões do conselho consultivo e do conselho administrativo.

Artigo 7.º

1 — O conselho consultivo do Instituto é formado por todos os docentes e investigadores doutorados, dois representantes dos docentes e investigadores não doutorados e por dois representantes do pessoal técnico e auxiliar.

2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente de dois em dois meses para análise e debate das actividades desenvolvidas no Instituto e para aconselhar o director sobre o andamento das mesmas.

3 — Compete-lhe:

- a) Apreciar genericamente a gestão e as actividades do Instituto;
- b) Aprovar o relatório anual do Instituto na reunião de Dezembro;
- c) Propor a revisão dos estatutos à Faculdade de Medicina numa das suas reuniões ordinárias.

Artigo 8.º

1 — O conselho administrativo é constituído pelo director, que preside, e por dois membros, um dos quais obrigatoriamente docente, designados pelo director de entre o pessoal adstrito ao Instituto.

2 — O conselho administrativo é um órgão que, para fins de administração autónoma das receitas próprias do Instituto, tem as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das despesas realizadas por conta das receitas próprias arrecadadas pelo Instituto;
- b) Organizar a respectiva conta de exercício e submetê-la à aprovação superior através da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 9.º

1 — O Instituto dispõe do conjunto dos bens e direitos que pela Faculdade de Medicina do Porto ou outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, sejam afectados à realização dos seus fins.

2 — Sem prejuízo do consignado nos Estatutos da Faculdade de Medicina do Porto, o Instituto disporá das verbas que lhe forem atribuídas pelo Orçamento do Estado, bem como das dotações que lhe forem consignadas pela Universidade do Porto e que constituem uma subdivisão orgânica do orçamento da Faculdade de Medicina do Porto.

3 — O Instituto disporá, ainda, das seguintes receitas próprias:

- a) As provenientes de serviços prestados à comunidade;
- b) Os subsídios para projectos de investigação e acções de formação concedidos ao Instituto por entidades patrocinadoras, nacionais e estrangeiras;
- c) Doações, heranças e legados;
- d) O produto da venda de bens, quando autorizada superiormente;
- e) Os juros de contas de depósitos;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 10.º

O Instituto elaborará até 31 de Dezembro um relatório anual, que incluirá:

- a) O desempenho das actividades inerentes aos seus fins;
- b) Os resultados da actividade investigacional;
- c) Os trabalhos publicados;
- d) Aspectos relevantes concernentes aos recursos humanos, afectos ou não à docência, aos recursos financeiros e às instalações;
- e) A evolução da frequência e dos indicadores de sucesso escolar.

Artigo 11.º

O Instituto está isento, nos termos da lei, de impostos, taxas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 12.º**

Enquanto o Serviço de Biologia Celular e Molecular não dispuser de instalações próprias desenvolverá todas as suas actividades nas instalações afectas ao Instituto, gozando o respectivo pessoal docente e não docente de todos os direitos conferidos pelos presentes estatutos para o pessoal adstrito ao Instituto, sujeitando-se aos mesmos deveres neles consignados.

Despacho. — Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, de 24-9, conjugado com o art. 32.º dos Estatutos desta Universidade, homologados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7, publicado no *DR*, 178, de 4-8-89, os seguintes

Estatutos do Laboratório de Radioisótopos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Artigo 1.º**Natureza**

O Laboratório de Radioisótopos da Faculdade de Medicina do Porto é um estabelecimento dependente da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, dotado de personalidade jurídica nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto, dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e dos presentes estatutos.

Artigo 2.º**Fins**

O Laboratório de Radioisótopos, de harmonia com os princípios e orientações definidos pelos órgãos próprios da Faculdade de Medicina e sem prejuízo das atribuições que a esta competem, tem como fins desenvolver a actividade científica, a docência e a prestação de serviços à comunidade no âmbito do uso de radioisótopos em biologia humana (medicina nuclear) e animal, designadamente:

- a) Fazendo investigação por si ou em colaboração com as unidades orgânicas da Universidade do Porto e outras instituições que a ele recorram, com prioridade para a Faculdade de Medicina;
- b) Colaborando no ensino pré e pós-graduado;
- c) Realizando cursos de pós-graduação, seminários e outras acções de formação e divulgação do saber;
- d) Prestando serviços à comunidade, por meio de contratos, convénios e protocolos com entidades públicas ou privadas, bem como ao público em geral.

Artigo 3.º**Órgãos**

São órgãos do Laboratório de Radioisótopos:

- a) O director;
- b) A comissão consultiva;
- c) O conselho administrativo.

Artigo 4.º**Director**

1 — O director é designado pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico, de entre os docentes ou investigadores da Faculdade, por um período de três anos.

2 — O director representa, dirige e administra o Laboratório de Radioisótopos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Zelar pelo bom cumprimento dos presentes estatutos;
- b) Gerir os recursos humanos e materiais do Laboratório;

- c) Elaborar o projecto de orçamento de receitas próprias do Laboratório;
- d) Apresentar anualmente ao conselho directivo da Faculdade o relatório de actividades do Laboratório até Março do ano seguinte ao que diz respeito;
- e) Propor a contratação de pessoal necessário à actividade do Laboratório.

Artigo 5.º**Comissão consultiva**

1 — A comissão consultiva é constituída por quatro membros, além do director que a ela preside, eleitos pelos seus pares, sendo:

- a) Dois representantes dos docentes, investigadores e técnicos superiores, dos quais um médico e um não médico;
- b) Um representante do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica;
- c) Um representante do pessoal administrativo e auxiliar.

2 — Compete à comissão consultiva assessorar o director no exercício da sua actividade.

Artigo 6.º**Conselho administrativo**

1 — O conselho administrativo é constituído pelo director do Laboratório, que preside, e por dois membros, um dos quais obrigatoriamente docente, investigador ou técnico superior, designados pelo director de entre o pessoal do quadro da Faculdade adstrito ao Laboratório.

2 — O conselho administrativo é um órgão técnico que tem as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, a quem cabe, designadamente:

- a) Autorizar e efectuar o pagamento das despesas realizadas por conta das receitas próprias do Laboratório;
- b) Elaborar a conta de exercício a apresentar superiormente através da Faculdade de Medicina do Porto;
- c) Arrecadar as receitas próprias do Laboratório.

Artigo 7.º**Pessoal**

Para efeitos dos presentes estatutos, o pessoal do Laboratório de Radioisótopos é constituído pelo pessoal da Faculdade de Medicina do Porto a ele adstrito, bem como por todos os que exerçam funções com carácter de permanência, e independentemente do vínculo e serviço de origem.

Artigo 8.º

Constituem receitas próprias do Laboratório de Radioisótopos:

- a) As receitas derivadas da prestação de serviço à comunidade;
- b) O resultado da venda de produtos acabados, radiofármacos e equipamentos específicos;
- c) Donativos, subsídios, participações, heranças e legados;
- d) As propinas e as taxas devidas pelas inscrições em cursos que eventualmente venha a realizar;
- e) Os juros das contas e de depósitos;
- f) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 9.º

As tabelas de preços dos serviços prestados à comunidade são fixadas pelo conselho directivo, sob proposta do director do Laboratório, sem prejuízo do disposto no art. 24.º dos Estatutos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

As tabelas referidas no artigo anterior deverão ser actualizadas anualmente tendo em conta os custos dos exames, a optimização dos recursos e o lançamento de novas técnicas.

9-3-92. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

Despacho. — Considerando o disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10:

1 — Delego nos vice-reitores da Universidade, da forma adiante indicada, as seguintes competências:

1.1 — No vice-reitor Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos:

1.1.1 — Despacho de todos os assuntos que devam correr pelos Serviços Académicos;

1.1.2 — Autorização da abertura de concursos para professor associado e professor catedrático, bem como a decisão sobre a admissão dos candidatos, a nomeação dos respectivos jüris e sua presidência, das Faculdades de Letras, de Ciências do Desporto e da Educação Física e de Medicina Dentária;

1.1.3 — Nomeação dos júris das provas de agregação relativamente às faculdades acima indicadas;

1.1.4 — Nomeação dos júris das provas de doutoramento ou de equivalência ao mesmo grau e presidência destes últimos júris, relativamente às mesmas escolas, conforme meu despacho de 31-1-91 publicado no *DR*, 2.ª, 37, de 14-2-91;

1.1.5 — Despacho dos assuntos relativos à equivalência ao grau de mestre, equivalência ao grau de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, ainda relativamente às mesmas escolas;

1.1.6 — Despacho dos assuntos relativos a provas de mestrado e de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respectivos júris, das escolas já referidas;

1.1.7 — Autorizar, nos termos legais, o recrutamento, incluindo a aprovação dos editais e avisos de abertura de concurso e a constituição dos respectivos júris, e o provimento do pessoal docente, de investigação, dirigente e outro, de qualquer categoria e carreira, seja qual for o regime legal de prestação de serviço, bem como conceder ao mesmo pessoal, consoante o caso, a prorrogação ou renovação e a exoneração ou rescisão dos contratos;

1.1.8 — Autorizar a permuta, a transferência, o destacamento, a requisição e, de uma maneira geral, o provimento, através do recurso a outras figuras de mobilidade previstas na lei, de todo o pessoal da Universidade;

1.1.9 — Autorizar o exercício de funções docentes nos termos do disposto no art. 79.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária;

1.1.10 — Autorizar o exercício de funções do pessoal docente nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

1.1.11 — Conceder ao pessoal as licenças previstas na lei, seja qual for a sua natureza;

1.1.12 — Autorizar a colocação na Universidade, através das figuras de mobilidade previstas nas disposições legais aplicáveis, de pessoal do quadro de efectivos interdepartamentais, após autorização da entidade competente;

1.1.13 — Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial, nos termos previstos no Dec.-lei 167/80, de 29-5, e legislação complementar;

1.1.14 — Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano lectivo a manterem-se em funções até ao termo desse ano, desde que o tenham requerido nos termos do Dec.-Lei 82/81, de 22-4;

1.1.15 — Autorizar, por motivos justificados, que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;

1.1.16 — Autorizar as despesas resultantes de acidentes em serviço;

1.1.17 — Autorizar pagamentos pelas rubricas orçamentais «Pessoal em regime de tarefa ou outro» e «Pessoal em qualquer outra situação», dentro dos limites e nos termos fixados na lei;

1.1.18 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido pelo próprio, nos termos previstos no art. 27.º, n.º 4, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;

1.1.19 — Autorizar o abono do vencimento de exercício a favor do funcionário que substitua o ausente, nas condições previstas no Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6;

1.1.20 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e feriados, nos termos previstos no cap. III do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.1.21 — Emitir o parecer necessário à instrução do processo para adiamento ou substituição de obrigações militares, nos termos dos arts. 18.º e 21.º da Lei do Serviço Militar;

1.1.22 — Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas, acções de formação e outras actividades análogas levadas a efeito no País;

1.1.23 — Nomear os docentes universitários que integram os núcleos de estágio das licenciaturas em ensino e dos ramos de formação educacional, nos termos previstos na legislação aplicável.

2.1 — No vice-reitor Prof. Doutor Manuel Miranda de Magalhães:

2.1.1 — Despacho de todos os assuntos referentes à investigação científica;

2.1.2 — Decisão sobre os pedidos de equiparação a bolseiro;

2.1.3 — Autorização da abertura de concursos para professor associado e professor catedrático, bem como a decisão sobre a admissão dos candidatos, a nomeação dos respectivos júris e a sua presidência, das Faculdades de Medicina, de Economia, de Farmácia e de Psicologia e Ciências da Educação;

2.1.4 — Nomeação dos júris das provas de agregação relativamente às faculdades acima indicadas;

2.1.5 — Nomeação dos júris das provas de doutoramento ou de equivalência ao mesmo grau e presidência destes últimos júris, relativamente às mesmas faculdades, conforme meu despacho de 31-1-91 publicado no *DR*, 2.ª, 37, de 14-2-91;

2.1.6 — Despacho dos assuntos relativos à equivalência ao grau de mestre, equivalência ao grau de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, ainda relativamente às mesmas escolas;

2.1.7 — Despacho dos assuntos relativos a provas de mestrado e de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respectivos júris, das escolas já referidas.

3.1 — No vice-reitor Prof. Doutor José Angelo Mota Novais Barbosa:

3.1.1 — Autorização da abertura de concursos para professor catedrático e professor associado, bem como a decisão sobre a admissão dos candidatos, a nomeação dos respectivos júris e sua presidência, das Faculdades de Engenharia, de Arquitectura e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar;

3.1.2 — Nomeação dos júris das provas de agregação, relativamente às escolas acima indicadas;

3.1.3 — Nomeação dos júris das provas de doutoramento ou de equivalência ao mesmo grau e presidência destes últimos júris, relativamente às mesmas escolas, conforme meu despacho de 31-1-91 publicado no *DR*, 2.ª, 37, de 14-2-91;

3.1.4 — Despacho dos assuntos relativos à equivalência ao grau de mestre, equivalência ao grau de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, ainda relativamente às mesmas escolas;

3.1.5 — Despacho dos assuntos relativos a provas de mestrado e de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respectivos júris, das escolas já referidas;

3.1.6 — Representação da Universidade do Porto junto das seguintes entidades e ou iniciativas:

Parque de Ciência e Tecnologia;

BIC-NET;

IDIT;

IDUP;

APGEI;

CDEE;

IGAP.

3.1.7 — As competências necessárias ao acompanhamento da gestão orçamental, incluindo o PIDDAC.

4.1 — O disposto no presente despacho não prejudica as competências já delegadas nos presidentes dos conselhos directivos e científicos das escolas ao abrigo do art. 19.º, n.º 4, dos Estatutos da Universidade.

5.1 — O presente despacho é proferido sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

16-3-92. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 16-3-92 do vice-reitor da Universidade do Porto, no uso de delegação conferida por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 165, de 20-7-91, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior com vista ao provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do Serviço de Apoio Social da Reitoria e serviços centrais desta Universidade.

2 — Somente será admitido a estágio um candidato.

3 — O presente concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, no caso dos funcionários, ou em requisição, nos termos do art. 5.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, no caso dos agentes.

5 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída ao estagiário a respectiva classificação.

6 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Compete genericamente ao estagiário da carreira técnica superior do Serviço de Apoio Social o exercício de funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das atribuições do mesmo Serviço, previstas no art. 31.º da Resol. 1/92/PL, publicada no *DR*, 47, de 25-2-92.

8 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com possibilidade de opção nos termos do art. 5.º, n.º 5, do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas no edifício da Reitoria, Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

9 — São requisitos de admissão a concurso:

9.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Ser funcionário ou agente da administração central, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam,

exigindo-se a estes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto; e

b) Possuir a licenciatura.

10 — O método de selecção a utilizar será o de entrevista e avaliação curricular. Na avaliação curricular deverão ser ponderados obrigatoriamente o nível de habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional na área de actividade do serviço onde vai ser colocado e no exercício de funções do lugar a prover.

10.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

11 — A avaliação e a classificação final do estágio serão feitas através de avaliação curricular, pelo júri do estágio, constituído pelos membros do júri do presente concurso, na qual serão ponderados os seguintes factores:

- O relatório do estágio, a apresentar pelo interessado no prazo de 15 dias após o termo do estágio;
- A classificação de serviço atribuída durante o período de estágio;
- Os resultados da frequência de cursos de formação profissional que eventualmente tenham tido lugar.

12 — Candidatura:

12.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Reitoria da Universidade, sita na Rua de D. Manuel II, 4000 Porto, requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

12.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública.

12.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes da Universidade em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

13 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Nuno Lídio Rodrigues Grande, pró-reitor da Universidade.

Licenciado Jorge Rocha Pereira, administrador da Universidade.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Ribera Pereira, directora dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial;
Arnaldo António Gomes de Azevedo, chefe da Repartição de Pessoal.

16-3-92. — O Vice-Reitor, *Cândido dos Santos*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 11-3-92 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José Carlos dos Santos Alves, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 14 a 20-3-92.

Doutor Manuel Inácio Ferraz Malafaya Baptista, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 17 a 29-3-92.

13-3-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

Faculdade de Medicina

Por despacho de 11-3-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Serafim Correia Pinto Guimarães, professor catedrático, no período de 20 a 28-6-92.

Ao Doutor Walter Friedrich Alfred Osswald, professor catedrático, no período de 21 a 28-6-92.

Ao Doutor António José Pacheco Palha, professor associado, no período de 6 a 8-4-92.

Ao Doutor José Manuel de Moraes Taborda Barreto, professor associado, no período de 15 a 18 e de 24 a 29-3-92.

A licenciada Ana Paula Marques P. da S. V. A. Dias, assistente estagiária, no período de 18 a 21-3-92.

Por despacho de 12-3-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Mário José Cerqueira Gomes Braga, professor catedrático, no período de 12 a 16 e de 21 a 25-4-92.

Ao Doutor Fernando Taveira Veloso, professor associado, no período de 6 a 8-3 e de 3 a 5-4-92.

A Doutora Maria Júlia Pires Maciel Barbosa, professora auxiliar, no período de 12 a 16-4-92.

Ao licenciado Daniel Rodolfo Bacelar de Carvalho Braga, assistente, no dia 20-3-92.

Ao licenciado Osvaldo José Coutinho Correia, assistente convidado, no período de 18 a 21-3-92.

12-3-92. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Por despacho de 16-3-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Manuel Augusto Cardoso de Oliveira, professor catedrático, no período de 16 a 20-3-92.

Ao Doutor João Francisco M. A. Lima Bernardes, assistente convidado, no período de 26 a 28-3-92.

17-3-92. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 9 e de 10-3-92, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Isabel Macedo Pinto Abreu Lima, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 9 a 13-3-92.

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, pelo período de 30-3 a 5-4-92.

18-3-92. — A Chefe de Repartição, *Albina Leão*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente que presta serviço na Facul-

dade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa referente a 31-12-91.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do decreto-lei acima citado.

13-3-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 27-12-91:

José Ventura de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, a 20 %, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 27-12-91. (Visto, TC, 18-3-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 28-2-92:

Marian Kmiecik — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor catedrático visitante, com efeitos a partir de 28-12-91. (Visto, TC, 17-3-92. São devidos emolumentos.)

27-3-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7

O Prof. Marian Kmiecik é professor catedrático e presidente do Departamento de Engenharia Naval da Universidade Técnica de Szczecin, na Polónia.

O Prof. Kmiecik tem-se distinguindo internacionalmente no estudo de distorções induzidas por efeito da soldadura em placas reforçadas, no estudo do colapso de placas com e sem reforços e em métodos de análise estrutural não linear.

Já há vários anos que o Prof. Kmiecik tem mantido contactos e colaboração com a Secção Autónoma de Engenharia Naval, tendo-se disposto a uma visita durante o mês de Novembro de 1991, durante a qual proferirá uma série de seminários acerca da resistência ao colapso de placas reforçadas, as quais terão eventualmente interesse para outros departamentos do IST.

Por isso propõe-se que o Prof. Marian Kmiecik seja contratado como professor catedrático visitante, pelo período de um mês.

30-10-91. — Os Relatores, *Carlos Guedes Soares — António Lamas — Manuel Amaral Fortes — Carlos Mota Soares*.

24-3-92. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria Eduarda Beja Neves*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 16-3-92:

Nuno Miguel Isidoro Duarte, assistente estagiário do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 2-1-92.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 25-3-92:

Carlos Manuel Gomes da Silva, assistente do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 10-3-90 por ter iniciado funções de professor auxiliar deste Instituto.

25-3-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despachos de 9-1-92 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e de 27-2-92 do presidente da Junta Autónoma de Estradas:

Autorizado o engenheiro Jorge Manuel da Costa Machado a exercer as funções de assistente convidado, em regime de acumulação, com 50 % do vencimento, a partir de 1-3-92. (Não carece de visto do TC.)

5-3-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Serviços Centrais

Por despacho de 17-1-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Luís Carlos Soares Fernandes, chefe de secção do Instituto Superior de Engenharia — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, chefe de secção da Escola Superior de Educação, com efeitos a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-3-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Por despacho de 27-2-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

João Arménio Lamego Lopes — nomeado provisoriamente, por três anos, para exercer as funções de professor-adjunto além do quadro, com efeitos a partir da data da aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-3-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 25-9-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Carlos Miguel Miranda Vaz de Carvalho — contratado para exercer as funções de assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 25-9-91. (Visto, TC, 13-2-92.)

28-2-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despacho de 16-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Luís Filipe da Cruz Cordeiro, assistente do 2.º triénio — rescindido o contrato administrativo do provimento, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-12-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-3-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Por despachos de 20-10-91 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Fernando José Ferreira — contratado para exercer as funções de assistente do 1.º triénio, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 21-10-91.

Jorge Manuel Teixeira Tavares — contratado para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 21-10-91.

(Visto, TC, 25-2-92.)

16-3-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 15-1-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Sociologia (Sociologia da Cultura e da Comunicação) do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa requeridas pelo licenciado Augusto Ernesto Santos Silva:

Presidente — presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Prof. Doutor Afonso Morais Sarmento de Barros.

Vogais:

Doutor Adriano Duarte Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Fernando Madureira Pinto, professor associado da Faculdade de Economia do Porto.

Doutor João Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria de Lourdes Costa Lima dos Santos, professora associada convidada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

20-3-92. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Por despacho do presidente desta Câmara Municipal:

Contratados, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

De 20-6-91:

António Domingues Rubio e José Augusto Gonçalves Cardoso, serventes (escalão 1, índice 110) — pelo período de seis meses, com início em 1-7-91. (Visto, TC, 7-10-91.)

De 25-6-91:

António Francisco P. Navarro Bonito, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de seis meses, com início em 15-7-91. (Visto, TC, 3-10-91.)

Francisco Pica Pão Duro, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de seis meses, com início em 1-7-91. (Visto, TC, 13-9-91.)

Aurora Maria Bergano Oliveira, escriturária-dactilógrafa (escalão 1, índice 115) — pelo período de cinco meses, com início em 1-8-91. (Visto, TC, 26-8-91.)

De 21-8-91:

Lurdes Mendes Saramago, auxiliar técnica de BAD (escalão 1, índice 115) — pelo período de seis meses, com início em 1-7-91. (Visto, TC, 20-9-91.)

De 29-8-91:

Isabel Costa Rodrigues, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de um mês, com início em 1-9-91. (Visto, TC, 30-9-91.)

(Foram devidos emolumentos.)

De 29-9-91:

Adriano Alberto Costa Marcelo, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de um mês, com início em 1-10-91.

Alexandrino Gonçalves Reganha, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de seis meses, com início em 1-10-91.

André Marques Rodrigues, pedreiro (escalão 1, índice 125) — pelo período de dois meses, com início em 1-10-91.

António Garcia Damião e Manuel Rico Cortegano, serventes (escalão 1, índice 110) — pelo período de dois meses, com início em 1-10-91.

(Visto, TC, 10-10-91.)

De 10-10-91:

Hortense Torrado Oliveira, servente (escalão 1, índice 110) — em regime de tempo parcial (quatro horas/dia), pelo período de 10 meses, com início em 15-10-91. (Visto, TC, 31-10-91.)

De 11-10-91:

António Domingos Bonito Torrado, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de seis meses, com início em 1-11-91. (Visto, TC, 5-11-91.)

Por despachos de 15-10-91 do presidente desta Câmara Municipal:

Contratados, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

Francisco Pica Pão Duro e José Augusto Gonçalves Cardoso — serventes (escalão 1, índice 110) — pelo período de seis meses, com início em 1-1-92.

Manuel Marques Gaspar, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de seis meses, com início em 1-12-91.

Manuel Rico Cortegano, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de sete meses, com início em 1-12-91.

Mariana Costa Cavaco, servente (escalão 1, índice 110) — em regime de tempo parcial (cinco horas/dia), pelo período de 12 meses, com início em 1-1-92.

(Visto, TC, 8-11-91.)

André Augusto Bergano Rodrigues, pedreiro (escalão 1, índice 125) — pelo período de seis meses, com início em 1-1-92.

António Domingues Rubio, servente (escalão 1, índice 110) — pelo período de três meses, com início em 1-1-92.

(Visto, TC, 26-11-91.)

Aurora Maria Bergano Oliveira, escriturária-dactilógrafa (escalão 1, índice 115) — pelo período de seis meses, com início em 1-1-92.

Isabel Costa Rodrigues, servente (escalão 1, índice 110) — em regime de tempo parcial (três horas/dia), pelo período de 12 meses, com início em 1-1-92.

(Visto, TC, 28-11-91.)

(Foram devidos emolumentos.)

13-3-92. — O Vereador Substituto do Presidente, *Manuel Torrado Lavaredas*.

Aviso. — *Mérito excepcional* (art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6). — Nos termos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, faz-se público que, por deliberação de 27-2-92 desta Câmara Municipal, ratificada em sessão da Assembleia Municipal de Barrancos, realizada na mesma data, foi atribuída aos funcionários desta autarquia abaixo indicados a menção de mérito excepcional, prevista no n.º 1 do art. 30.º do citado diploma, pela situação de relevante desempenho das funções que para cada um se indica, cujos efeitos, nos termos da al. a) do n.º 4 do referido decreto-lei, se produzem na redução do tempo de serviço necessário para efeitos de progressão de um escalão nas respectivas carreiras:

Emílio Feliciano Domingues, pedreiro (encarregado de pessoal) — pela forma profissional, responsável e digna como vem desempenhando as funções de encarregado de pessoal, nomeado, nos termos do n.º 3 do art. 39.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por deliberação de 14-3-91, e pela eficiência, dedicação, zelo e competência na função de chefia, tendo revelado excepcionais qualidades de dirigente, bem como pela classificação de serviço de *Bom*, recentemente atribuída.

António Damião Rodrigues, António Manuel Costa Pinto, António Manuel Martins Samarra, Daniel Rico Cortegano, Francisco Manuel Damião Caçador, João Luís Garcia Godinho e Manuel Carlos Cortegano Reganha, pedreiros — pela forma profissional e exemplar como se encontram a desempenhar as suas funções e pela eficiência, competência, dedicação e zelo, revelando excepcionais qualidades técnicas e humanas e pelas classificações de serviço de *Bom*, recentemente atribuídas.

António José Barrocal Rodrigues, carpinteiro — pelo profissionalismo e técnica demonstrados desde o seu ingresso no quadro deste Município e pela sua dedicação, eficiência e zelo, para além de ter sido merecedor da classificação de serviço de *Bom*, recentemente atribuída.

Domingos Caçador Pão Duro, Domingos João Costa Peres e José Domingos Beleizão Silva, cantoneiros de vias municipais — pelo empenho, dedicação, eficiência, zelo e competência, revelando excepcionais qualidades no desempenho das funções para que estão incumbidos e pelo trabalho desenvolvido nas estradas de Noudar, Mercês e restantes caminhos rurais, para além de terem sido merecedores das classificações de serviço de *Bom*, atribuídas recentemente.

João José Garcia Ramos e José Pedro Alturas Texugo, mecânicos — pela competência, profissionalismo, eficiência e dedicação, pelo sentido do dever de bem cumprir, pela complexidade e responsabilidade de que se reveste a carreira de mecânico, brilhantemente desempenhada desde que ingressaram no quadro de pessoal deste Município, e pela forma merecedora como lhes foi atribuída a classificação de serviço de *Bom*.

Joaquim Ferreira Ferraz e Manuel Santos Fernandes, serralheiros civis — pelo espírito de responsabilidade, assumido integralmente no exercício das suas funções, sendo exemplos a ser seguidos pelos restantes funcionários, pela sua competência, assiduidade, dedicação ao serviço deste Município e da causa pública e pelas classificações de serviço de *Bom*, que recentemente lhes foram atribuídas.

Manuel Gonçalves Rodrigues, electricista — pelas características profissionais, técnicas e humanas excelentes, pela complexidade da sua função brilhantemente ultrapassada, pela necessidade de assegurar um bom profissional ao serviço deste Município e pela classificação de serviço de *Bom*, recentemente atribuída.

Manuel Torrado Marcelo, fiel de armazém — pela sua dedicação ao serviço, pelo seu óptimo relacionamento com os responsáveis pela administração e igualmente com os seus colegas e pela classificação de serviço de *Bom*, atribuída recentemente.

Raimundo Roque Costa, jardineiro — pelo seu exemplar serviço prestado na manutenção do miradouro público, bem como outros minijardins existentes na vila, tendo granjeado a estima, admiração e respeito de muitos munícipes; pelo seu elevado espírito de dedicação, profissionalismo, competência e zelo, bem como pela classificação de serviço de *Bom*, atribuída recentemente.

A presente deliberação produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *DR*.

13-3-92. — O Presidente, *António Semedo Guerra*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE CASCAIS

Aviso. — Faz público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 11-10-91, deliberou, por unanimidade, celebrar contratos administrativos, por um ano, nos termos do n.º 2 do art. 30.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com os ajudantes de canalizador Joaquim Beites de Passos Ferreira, Fernando Carlos Teixeira de Campos e Mário Luís Figueiredo dos Santos, os dois primeiros com efeitos a partir de 6-2-92 e o último com efeitos a partir de 17-2-92.

19-2-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Georges Alphonse Silveira Dargent*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal da Sertã, na sua reunião ordinária de 29-1-92, deliberou, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial Lúcia da Conceição Fernandes Oliveira Gaspar, com vista à sua promoção a chefe de secção, independentemente de concurso, nos termos da al. b) do n.º 4 do já citado decreto-lei, pelos motivos a seguir indicados:

Considerando que o primeiro-oficial exerce funções na autarquia desde 1-6-74, onde ingressou como escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe;

Considerando que desempenha desde 11-2-83 o cargo de chefe de secção, em regime de substituição;

Considerando que foi sempre atribuída a classificação de *Muito bom* por, ao longo destes anos, ter desempenhado as funções de chefia que lhe estão cometidas com competência, zelo, assiduidade, sentido de iniciativa e de responsabilidade, óptimo relacionamento no trabalho e excelente capacidade para dirigir.

Esta deliberação foi ratificada por deliberação da Assembleia Municipal da Sertã de 25-2-92.

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal da Sertã, na sua reunião ordinária de 29-1-92, deliberou, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial Maria Fernanda Marçal Dias Parente, com vista à sua promoção a chefe de secção, independentemente de concurso, nos termos da al. b) do n.º 4 do já citado decreto-lei, pelos motivos a seguir indicados:

Considerando que o primeiro-oficial exerce funções na autarquia desde 18-7-74, onde ingressou como escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe;

Considerando que desempenha desde 10-5-85 o cargo de chefe de secção, em regime de substituição;

Considerando que foi sempre atribuída a classificação de *Muito bom* por, ao longo destes anos, ter desempenhado as funções de chefia que lhe estão cometidas com competência, zelo, assiduidade, sentido de iniciativa e de responsabilidade, óptimo relacionamento no trabalho e excelente capacidade para dirigir.

Esta deliberação foi ratificada por deliberação da Assembleia Municipal da Sertã de 25-2-92.

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal da Sertã, na sua reunião ordinária de 29-1-92, deliberou, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do

art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial Maria Madalena Conceição Fernandes Nunes, com vista à sua promoção a chefe de secção, independentemente de concurso, nos termos da al. b) do n.º 4 do já citado decreto-lei, pelos motivos a seguir indicados:

Considerando que o primeiro-oficial exerce funções na autarquia desde 25-11-73, onde ingressou como escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe;

Considerando que desempenha desde 10-5-85 o cargo de chefe de secção, em regime de substituição;

Considerando que foi sempre atribuída a classificação de *Muito bom* por, ao longo destes anos, ter desempenhado as funções de chefia que lhe estão cometidas com competência, zelo, assiduidade, sentido de iniciativa e de responsabilidade, óptimo relacionamento no trabalho e excelente capacidade para dirigir.

Esta deliberação foi ratificada por deliberação da Assembleia Municipal da Sertã de 25-2-92.

13-3-92. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Pedro Farinha*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DE VALONGO

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 266, de 19-11-91, o Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Valongo, procede-se à sua rectificação:

A p. 11 716-(47), onde se lê:

Artigo 3.º

- 1 —
- 2 — Por deliberação da Câmara Municipal, respeitados os termos da lei, as atribuições dos SMAES podem ser alargadas mediante processo de municipalização de interesse local.

deve ler-se:

Artigo 3.º

- 1 —
- 2 — Por deliberação da Câmara Municipal, respeitados os termos da lei, as atribuições dos SMAES podem ser alargadas mediante processo de municipalização de serviços de interesse local.

A p. 11 716-(47), onde se lê:

Artigo 6.º

- A)
- 1)
- B)
- 1)
- 2)
- 3)
- C)
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

deve ler-se:

Artigo 6.º

- 1)
- 1.1)
- 2)
- 2.1)
- 2.2)
- 2.3)
- 3)
- 3.1)
- 3.2)
- 3.3)
- 3.4)

A p. 11 716-(47), onde se lê:

Artigo 9.º

Mandato

1 — O mandato dos vogais do conselho de administração tem a duração que lhes é fixada na lei geral, sem prejuízo da sua renovação sucessiva por iguais períodos.

deve ler-se:

Artigo 9.º

Mandato

1 — O mandato dos vogais do conselho de administração tem a duração que lhes é fixada na lei geral.

A p. 11 716-(48), onde se lê:

Artigo 11.º

- a)
b) O projecto de regulamento dos SMAES e respectivas alterações, bem como o quadro de pessoal e as medidas de gestão de recursos que se não situem no seu domínio legal de competências.
c)
d)
e)

deve ler-se:

Artigo 11.º

- a)
b) O projecto de regulamento dos SMAES e respectivas alterações, bem como o quadro de pessoal e as medidas de gestão de recursos humanos que se não situem no seu domínio legal de competências.
c)
d)
e)

A p. 11 716-(48), onde se lê:

Artigo 12.º

Reuniões

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — A ordem de trabalhos acompanha a convocatória assinada pelo presidente ou por delegação, nos termos regulares, e é enviada 24 horas antes da reunião, podendo a mesma ser alterada pelo voto maioritário dos seus vogais no início da respectiva reunião.

deve ler-se:

Artigo 12.º

Reuniões

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — A ordem de trabalhos acompanha a convocatória assinada pelo presidente ou por delegação, nos termos regulamentares, e é enviada 48 horas antes da reunião, podendo a mesma ser alterada pelo voto maioritário dos seus vogais no início da respectiva reunião.

A p. 11 716-(48), onde se lê:

Artigo 16.º

Substituição

Nas suas tabelas e impedimentos, o presidente é substituído pelo administrador que designar na primeira reunião do conselho de administração.

deve ler-se:

Artigo 16.º

Substituição

1 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo administrador que designar na primeira reunião do conselho de administração.

A p. 11 716-(49), onde se lê:

SECÇÃO II

[...]

Artigo 23.º

Funções

- 1 —
a) Económia e financeira [...]
b)
c)
2 —
3 —

deve ler-se:

SECÇÃO II

[...]

Artigo 23.º

Funções

- 1 —
a) Económica e financeira [...]
b)
c)
2 —
3 —

A p. 11 716-(50), onde se lê:

SECÇÃO II

Director de Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 27.º

Competências

- 1 — Ao director de serviços compete:
a) Dirigir e coordenar o Gabinete de Informática, a Repartição Administrativa e Gestão de Recursos Humanos e a Repartição Contabilística englobados nos serviços, superintender nos actos praticados e no pessoal a ele afecto;
b)
c)
d) Promover a execução das ordens e deliberações do conselho de administração e do director-delegado, nas matérias que interessem aos respectivos serviços;

deve ler-se:

SECÇÃO II

Director de Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 27.º

Competências

- 1 — Ao director de serviços compete:
a) Dirigir e coordenar o Gabinete de Informática, a Repartição Administrativa e Gestão de Recursos Humanos e a Repartição Contabilística e Financeira englobados nos serviços, superintender nos actos praticados e no pessoal a ele afecto;
b)
c)
d) Promover a execução das ordens de deliberações do conselho de administração e do director-delegado, nas matérias que interessem aos respectivos serviços;

A p. 11 716-(50), onde se lê:

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 29.º

Composição e chefia

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 1) Fiscais [...]
 2) Leitores-cobreadores [...]

d)

2 —

deve ler-se:

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 29.º

Composição e chefia

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 C.1) Fiscais [...]
 C.2) Leitores-cobreadores [...]

d)

2 —

A p. 11 716-(51), onde se lê:

Artigo 31.º

[...]

À Secção de Atendimento [...]

- a)
 b)
 c)
 d)
 e) Recepcionar relações de proprietários e ou utentes, recibos e avisos de cobrança da tarifa de conservação de esgoto;
 f) Manter actualizados aos ficheiros de proprietários e utentes;
 g)
 h)

deve ler-se:

Artigo 31.º

[...]

À Secção de Atendimento [...]

- a)
 b)
 c)
 d)
 e) Recepcionar relações de proprietários e/ou utentes, recibos e avisos de cobrança da tarifa de conservação de esgoto;
 f) Manter actualizados os ficheiros de proprietários e utentes;
 g)
 h)

A p. 11 716-(52), onde se lê:

Artigo 36.º

Competências

Cabe [...]

- a)
 b)

- c) Prestar os apoios e colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de actividades e acompanhar a sua execução;

deve ler-se:

Artigo 36.º

Competências

Cabe [...]

- a)
 b)
 c) Prestar apoio e colaborar na elaboração dos orçamentos e planos de actividades e acompanhar a sua execução;

A p. 11 716-(52), onde se lê:

Artigo 39.º

Armazéns

1 — Os SMAES [...]

2 — Aos [...]

- a) Conferir e registar entradas e saídas de material adquirido e consequentemente arrumação no armazém, mantendo-o em boas condições de higiene e funcionalidade;
 b)
 c)
 d)
 e)

deve ler-se:

Artigo 39.º

Armazéns

1 — Os SMAES [...]

2 — Aos [...]

- a) Conferir e registar entradas e saídas de material adquirido e consequente arrumação no armazém, mantendo-o em boas condições de higiene e funcionalidade;
 b)
 c)
 d)
 e)

A p. 11 716-(54), onde se lê:

Artigo 51.º

Sector de [...]

A este sector [...]

- a)
 b)
 c) Recolha e fornecimento de dados necessários à actuação dos cadastros das redes.

deve ler-se:

Artigo 51.º

Sector de [...]

A este sector [...]

- a)
 b)
 c) Recolha e fornecimento de dados necessários à actualização dos cadastros das redes.

A p. 11 716-(54), onde se lê:

SECÇÃO V

Sector de Equipamento, Transportes e Operação

Artigo 54.º

Composição e chefia

1 — O sector [...]

a) Equipamento [...]

- 1)
 2)
 3)

b) Operação [...]

- 1)
- 2)
- 3)

c)

2 —

deve ler-se:

SECÇÃO V

Sector de Equipamento, Transportes e Operação

Artigo 54.º

Composição e chefia

1 — O sector [...]

a) Equipamento [...]

- a.1)
- a.2)
- a.3)

b) Operação [...]

- b.1)
- b.2)
- b.3)

c)

2 —

A p. 11 716-(55), onde se lê:

CAPÍTULO VI

Princípios gerais de gestão

SECÇÃO I

[...]

Artigo 60.º

[...]

A gestão dos serviços municipais deve respeitar [...]

- a)
- b)
- c)
- d)

deve ler-se:

CAPÍTULO VI

Princípios gerais de gestão

SECÇÃO I

[...]

Artigo 60.º

[...]

A gestão dos serviços municipalizados deve respeitar [...]

- a)
- b)
- c)
- d)

30-3-92. — (Assinatura ilegível.)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 192\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex